



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa e Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - Fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.356 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 9.582, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 4.630.000,00 (Quatro milhões seiscentos e trinta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 4.630.000,00 (Quatro milhões seiscentos e trinta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.453.2105.2409 Passe Livre e Apoio ao Transporte Coletivo		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 127	R\$	4.200.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2206.1784 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 935	R\$	380.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 23		50.000,00
Total Geral	R\$	4.630.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.727, de 26 de junho de 2020, sexta-feira.

3.1.90.11.00.00 - 0.1.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 114	R\$	1.331.132,29
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.51.00.00 -- 0.1.00.000000 - Obras e Instalações 790	R\$	1.092.258,23
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 196	R\$	2.156.609,48
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura		
3.3.90.36.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 1140	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	4.630.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e



GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 50.733/2019

Portaria 24.880/2020

1 – Relatório

Trata-se de **Sindicância Administrativa** instaurada por meio da Portaria nº 24.880 de 06 de novembro de 2019, com propósito de apurar a autoria quanto ao furto ocorrido no interior do Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS.

O procedimento foi encetado pelo Boletim de Ocorrência nº: 2018.42132 data fato: 05/02/2018, seguindo os andamentos de estilo, tendo sido ouvida a comunicante que possivelmente poderia apresentar informações referentes à ocorrência do fato (fls. 04).

Vale ressaltar, que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS, foi vítima também de outros crimes e tentativas, como constam no depoimento (fls. 20).

Em análise aos autos, foi constatado em documentos (fls. 20), o resumo dos fatos noticiados, interiormente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS, em que ocorreu a subtração do bem público municipal, ao observarmos, todo bojo probatório, ensejamos que não houve prova nos autos de que efetuou-se negligência de servidor público.

2 – Conclusão

Sendo assim, após análise rigorosa dos depoimentos e relatórios presentes nos autos da Sindicância, sigo o entendimento da Comissão Sindicante, pelo arquivamento e baixa do patrimônio, pois dentro das possibilidades de investigação por parte do servidor público, não foi possível identificar conduta ilícita.

Pelo exposto, acato integralmente a conclusão da comissão sindicante e entendo pelo **ARQUIVAMENTO da presente sindicância e baixa do patrimônio.**

Registre-se.

Rondonópolis/MT, 26 de julho de 2020.

Publique-se.

Expeça-se o necessário.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 60 DE 22 DE JUNHO 2020.

Dispõe sobre designar os servidores **MARIA DE FATIMA DA SILVA** e **WELMA REJANE RODRIGUES DA SILVA**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

JAILTON NOGUEIRA DE SOUSA, Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, matrícula nº1558999 e **WELMA REJANE RODRIGUES DA SILVA** e **suplente**, matrícula nº 135494, como responsável pelo controle e execução das relacionadas abaixo transcritos:

CONTRATADA	ATA	OBJETO	VIGENCIA
MOVEIS E CIA COMÉRCIO E EQUIPAMENTO S DE INFORMÁTICA LTDA ME	46/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTECNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAS ESPORTIVO E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES DE ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA DO CEU PEC.3000.	26/03/2020 a 26/03/2021
MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME.	47/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTECNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAS ESPORTIVO E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES DE ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA DO CEU PEC.3000.	26/03/2020 a 26/03/2021
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS- EIRELI.	48/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTECNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAS ESPORTIVO E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES DE ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA DO CEU PEC.3000.	26/03/2020 a 26/03/2021
V P SILVA BRINQUEDOS	49/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTECNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAS ESPORTIVO E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES DE ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA DO CEU PEC.3000	26/03/2020 a 26/03/2021



CAMILA SOUSA DE ARAUJO	50/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTECNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATÉRIAS ESPORTIVO E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES DE ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA DO CEU PEC.3000	26/03/2020 a 26/03/2021
L. MOHR EIRELLI.	51/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTECNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAS ESPORTIVO E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES DE ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA DO CEU PEC.3000	26/03/2020 a 26/03/2021

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 22/06/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 22 de JUNHO de 2020.

Jailton Nogueira de Sousa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 20.734/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 61 DE 22 DE JUNHO 2020.

Dispõe sobre designar os servidores **MARIA DE FATIMA DA SILVA** e **WELMA REJANE RODRIGUES DA SILVA**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

JAILTON NOGUEIRA DE SOUSA, Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, matrícula nº1558999 e **WELMA REJANE RODRIGUES DA SILVA** e **suplente**, matrícula nº 135494, como responsável pelo controle e execução das relacionadas abaixo transcritos:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGENCIA
CAMILA SOUSA DE ARAUJO	538/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTECNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAS ESPORTIVO E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES DE ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA DO CEU PEC.3000.	09/06/2020 a 09/06/2021
P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME.	539/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTECNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAS ESPORTIVO E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES DE ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA DO CEU PEC.3000.	09/06/2020 a 09/06/2021

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 22/06/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 22 de Junho de 2020.

Jailton Nogueira de Sousa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº20.734/2017.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

PORTARIA SEMMA Nº 040/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORARIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (covid-19),
CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE
PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO
MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).**

A Senhora **RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, que classificou a situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia, que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da SEMMA, a prestação serviços públicos tidos como essenciais, tais como: fiscalização ambiental e vistorias ambientais;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos (aqueles que possuem idade acima dos 60 anos), os portadores de diabetes, hipertensos, portadores de doenças renais crônicas, portadores de doenças respiratórias crônicas e gestantes;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

RESOLVE:



Art. 1º. Estabelecer, por meio desta Portaria, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 9.407, de 17 de março de 2020, e segundo orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 2º. A Secretária, juntamente com os gerentes de núcleos e departamentos de serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, resolve elaborar plano de contenção para que não haja a suspensão total dos serviços prestados por esta Secretaria. Dessa forma, cada departamento terá sua própria rotina de trabalho.

§1º. Inicialmente não haverá atendimento ao público a partir do dia 26/06/2020 à 02/07/2020, podendo essas datas serem revogadas e/ou prorrogadas, conforme necessidade, caso haja regressão ou evolução da situação da Saúde Pública;

I – A recepção da Secretaria contará apenas com o atendimento à protocolos, das 13:00 às 17:00, desde que os munícipes estejam devidamente equipados com o uso de máscaras de proteção e passando pela desinfecção no portão da sede;

§2º. O Departamento de Educação Ambiental, realizará suas atividades em *home office*;

§3º. O Horto Florestal, manterá a suspensão de doação de mudas à população, ficará mantido apenas o recebimento de mudas por compensação em casos específicos.

I – Continua vetado a entrada de populares nas dependências do Horto Florestal, ou seja, tanto a pista de caminhada, quanto o playground e a academia popular, estarão indisponíveis ao público;

II – Os demais Parques Ambientais também continuaram indisponíveis ao público.

§4º. O Pátio de Madeiras, irá suspender o atendimento ao público, e nos casos de urgência, deverá ser contatado o plantão que estará disponível através do número telefônico: (66) 9.9901-3303.

§5º. O Núcleo de Licenciamento, não contará com atendimento ao público, estarão mantendo seus serviços em forma de revezamento na secretaria, podendo as respostas de pendências de processos serem encaminhadas via e-mail: nliasemma@outlook.com, e para quaisquer dúvidas, entrar em contato com o telefone (66) 9.9231-0174.

I – Os novos processos para licenciamento, estarão com recebimento suspenso enquanto está Portaria perdurar, mantendo o recebimento somente para aqueles empreendimentos que necessitem da dispensa de licença ambiental, que será recebido na portaria desta sede, nos moldes do art. 2º, §1º, I, desta Portaria;

§6º. O Núcleo de Áreas Verdes e Unidades de Conservação, não haverá atendimento ao público, e manterá suas atividades em forma de revezamento na secretaria, podendo as solicitações serem encaminhadas ao e-mail: areasverdes.semma@outlook.com; podendo em casos específicos agendar atendimento por meio do telefone: (66) 3421-6556;

I – A entrega de Declaração e Termo de Plantio será disponibilizada para retirada na Secretaria, das 13:00 às 17:00, conforme estabelece o art. 2º, §1º, I, desta Portaria;

§7º. O Núcleo de Fiscalização Ambiental, manterá suas atividades com o efetivo reduzido, em forma de revezamento entre os fiscais do departamento;



§8º. O Núcleo Administrativo, não contará com atendimento ao público, mantendo seus serviços internos na secretaria em forma de revezamento, podendo ser contatado através do e-mail: administrativosemma@rondonopolis.mt.gov.br;

§9º. A Assessoria Jurídico-Administrativa, não contará com atendimento ao público, e manterá suas atividades em *home office*, estando disponível através do e-mail: juridicosemma@rondonopolis.mt.gov.br;

§10º. Ficam liberados do trabalho, sem registro de faltas as servidoras gestantes e demais servidores que comprovarem situação de risco.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. A Secretaria Municipal Meio Ambiente fica autorizada a criar Comitê de Gestão de Crise e poderá determinar outras medidas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a crise vivenciadas.

§1º - O Comitê de Gestão de Crise será presidido pela Secretária que deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

I - Desde já fica designados como membros integrantes do Comitê de Gestão de Crise:

- a) Secretária de Meio Ambiente;
- b) Assessor Administrativo e Jurídico;
- c) Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro;
- d) Gerente de Departamento de Educação Ambiental e Urbanismo;
- e) Gerente de Núcleo de Educação Ambiental;
- e) Gerente de Núcleo do Pátio de Madeira Apreendida;
- f) Gerente de Núcleo do Horto Florestal.

Art. 4º. As medidas previstas nesta Portaria serão revistas em caso de necessidade, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº. 36/2020 de 20 de maio de 2020.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 26 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.727, de 26 de junho de 2020, sexta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 106 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, **Sra. Mariana de Medeiros Torres**, CPF nº. 011.472.131-94, Matrícula nº 1556661, Função: Médica Veterinária e **Sr. José Marcio da Silva**, CPF nº. 384.759.411-91, Matrícula nº 127230, Função: Biólogo, que ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	ALDA MARTA DE SOUZA - ME
NÚMERO	420/2019
OBJETO	Locação de espaço físico com centro cirúrgico para realização de castração de cães e gatos, bem como, atendimento das demandas da Unidade de Vigilância Ambiental do município.
VENCIMENTO	02/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2020.

Rondonópolis, 06 de abril de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 180 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Grasiele de Oliveira Nunes**, CPF nº. 024.992.451-7, Matrícula nº 202169, função: Enfermeira, que ficará responsável pelo controle e execução da seguinte Ata de Preço contratos:

EMPRESA	NUTOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO EM GERAL
ATA	09/2020
OBJETO	Aquisição de leite (Fórmulas Infantis) suplementos nutricionais (Fórmulas Enterais), destinadas a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	10/02/2020 A 09/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 20 de abril de 2020.**

Rondonópolis, 24 de junho de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Saúde Interino



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 181 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de fazer o levantamento dos saldos de estoques no Almoxarifado Central da Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos e responsabilidades para realização do inventário físico referente ao exercício 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para levantamento do inventário físico do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde do Exercício 2020.

Art.2º. A Comissão será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, conforme indicação prevista no Ofício nº. 075/2020/ALMOX/SMS, datado em 24/06/2020:

Nome	Matrícula	Função
Elizane Prudêncio da Silva	20781	Presidente
Cleyton Mendes Bastos	114065	Membro
Elaine Menezes Rossi	1559015	Membro
Mayara Silva Leal		Membro
Silvino Barbosa da Silva Filho	58823	Membro
Valtemir Modesto de Sousa		Membro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.727, de 26 de junho de 2020, sexta-feira.

Art.3º. Compete aos membros da Comissão de Inventário desenvolver atividades que objetivem o levantamento de medicamentos na Divisão do Almoxarifado no período de 29/06/2020 a 03/07/2020.

Art.4º. Quando convocados, os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art 5º- Os Membros da Comissão poderão ser substituídos, conforme designação do Secretário Municipal de Saúde.

Art.6º. No período da realização do Inventário, as seguintes unidades, quais sejam: Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital Municipal, Pronto Atendimento Infantil, Centro de Nefrologia, CEADAS e Laboratório Central, serão atendidas normalmente, conforme o pedido semanal.

Art.7º. Toda documentação relativa ao inventário ficará sob a guarda da Gerente do Almoxarifado e estará a disposição dos interessados e dos órgãos de controle interno e externo.

Art.8º. Os trabalhos a serem realizados por esta Comissão não serão remunerados, por serem de relevância ao interesse público.

Art.-9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de junho de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Saúde Interino



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 100/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função o servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria dos Santos Cardoso	89052	Apoio Instrumental	Educação	365 Dias 17/06/2020 à 16/06/2021	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 24 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 101/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função o servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Geralda Maria da Silva	138673	Apoio Instrumental	Educação	365 Dias 23/06/2020 à 22/06/2021	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 24 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 102/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função o servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Ilma Alves de Oliveira	108383	Docente	Educação	365 Dias 18/06/2020 à 17/06/2021	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 24 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 17/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS SEGUINTE BAIROS: JARDIM MORUMBI; RESIDENCIAL MARIA TEREZA; CIDADE SALMEN; RESIDENCIAL MARACANÃ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou **HABILITADO** o seguinte licitante: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**; E estando **INABILITADOS** os seguintes licitantes: **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – descumpriu a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E o item 1.1, 1, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – Por apresentar atestado inválido, descumprindo o item 6.3.1 do instrumento convocatório; A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que decorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **29/06/2020, às 13:30 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 26 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão de Licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2020”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 18/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECAPEAMENTO, LOCALIZADO NA BINÁRIOS SUL E NORTE, ACESSO AO ALFREDO DE CASTRO – CELINA BEZERRA E AVENIDA DANIEL CLEMENTE NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou **HABILITADO** o seguinte licitante: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**; E estando **INABILITADOS** os seguintes licitantes: **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – descumpriu a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Item 1.1, 1, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; E o item 1.1, 2, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – Por apresentar atestado inválido, descumprindo o item 6.3.1 do instrumento convocatório; A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **29/06/2020, às 14:30 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 26 de junho de 2020.

**Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão de Licitação.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2020”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 19/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL**”, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou **HABILITADO** o seguinte licitante: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**; E estando **INABILITADOS** os seguintes Licitantes: **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – descumpriu a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Item 1.1, 1, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; E o item 1.1, 2, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – Por apresentar atestado inválido, descumprindo o item 6.3.1 do instrumento convocatório; A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **29/06/2020, às 15:30 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 26 de junho de 2020.

**Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão de Licitação.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública Nº 17/2020

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECORRENTES:

- **CONSTRUTORA AMIL LTDA;**
- **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA;**
- **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA;**

I – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS SEGUINTE BAIROS: JARDIM MORUMBI; RESIDENCIAL MARIA TEREZA; CIDADE SALMEN; RESIDENCIAL MARACANÃ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”.**

Recebido os recursos administrativos, foi remetido cópia a todos os licitantes participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 17-2020, para, querendo, no prazo, estipulado no art. 109 da Lei 8.666-93, para que protocolassem suas contrarrazões.

II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foi interposto pelas empresas:

- **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – apresentou recurso sob o protocolo 23.810/2020 no dia 29/05/2020;
- **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – via e-mail no dia 28/05/2020;

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia **02/06/2020 até as 18:00 horas**, sendo os presentes recursos tempestivos.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Conforme consta em nossos registros foi interposto contrarrazões pela empresa:

- **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA** – apresentou contrarrazões em mãos *in loco* no dia 12/06/2020;

As demais Licitantes participantes dessa Concorrência não trouxeram suas contrarrazões.

Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória das razões apresentadas.

IV – SÍNTESE DOS RECURSOS



Inicialmente, temos a esclarecer que a referida Licitação, encontra-se em fase de habilitação, eis a síntese necessária dos fatos apresentados nos recursos administrativos.

RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTORA AMIL LTDA

A empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa é ilegal uma vez que o instrumento convocatório utilizou de índices usualmente não adotados.

Alegou também que a desclassificação em virtude da ausência da justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE é vedado e não usual nos procedimentos licitatórios.

RECURSO DA EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

A empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa em virtude da ausência da justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE se deu por motivos óbvios e que a divergência é tão simples que sequer a inabilitação merece ser considerada.

V – SÍNTESE DA CONTRARRAZÕES

Eis a síntese necessária dos fatos apresentadas nas contrarrazões.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

A empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, apresentou contrarrazões, solicitando a manutenção da decisão da inabilitação, uma vez que as referidas empresas apresentaram documentação contraditórias ao exigido no instrumento convocatório.

Ainda nas contrarrazões a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** não poderia ter participando do referido certame licitacional, uma vez que a referida empresa encontra-se em processo de falência e concordata.

A empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, trouxe ainda nas contrarrazões que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** não apresentou a CAT do atestado da Secretaria de Estado de Transporte do Estado de Mato Grosso, tendo apresentado apenas a Certidão de Registro de Atestado.

A **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, discorreu também nas contrarrazões que a **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** apresentou atestado em divergência com a certidão de registro de atestado.

A **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, discorreu também nas contrarrazões que a **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** apresentou atestado para comprovação de aptidão da capacidade técnica operacional em metro quadrado e não em metro cúbico conforme solicitado pelo instrumento convocatório, induzindo a comissão de licitação ao erro.

VI – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA EMPRESA CONSTRUTORA AMIL LTDA



Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.

Quanto ao índices utilizados pelo município de Rondonópolis, o mesmo se deu de forma **JUSTIFICADA** no processo licitatório, tendo como único objetivo aferir a capacidade econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Não se pode alegar que tais índices não são usuais ou não possui respaldo legal, uma vez que diversos municípios solicita índices superiores a 1,0, se não vejamos:

NOVO GAMA-GO – C.P. 001/2019 – 08/05/2019 - R\$ 5.483.029,24

Objeto: execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário com critério de julgamento menor preço por lote, das obras de infra-estrutura urbana de Recuperação e Revitalização do Pavimento de vias Urbanas, em diversas ruas e bairros da Cidade de Novo Gama-GO.

• 15.4 ÍNDICES

15.4 - Qualificação econômico-financeira;

a) - As empresas que optarem pela análise através do Sistema, terá sua boa situação financeira, avaliada pela documentação exigida no item “b” a seguir, e será considerado inabilitado se apresentarem resultados em desacordo com qualquer dos índices citados abaixo.

a.1- liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,5 (um vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$LC = AC / PC$$

a.2- liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,5 (um vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

a.3- grau de endividamento geral cujo valor apurado não poderá ser maior que 0,40 (zero vírgula quarenta), obtido pela fórmula:

$$GE = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável ao Longo Prazo;
IT = Imobilizado Total;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível ao Longo Prazo

PONTA PORÃ-MS – C.P. 002/2019 –19/06/2019 - R\$ 9.309.184,25

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de qualificação viária do Município de Ponta Porã - Bairros: São João, Residencial Flamboyant, Bosque Ponta Porã e Estoril, decorrentes da contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA)-Processo: PVL02.000589/2019-44, conforme especificações e exigências previstas nos Anexos, Termo de Referência e Edital.

Recurso: Recurso Municipal

• ÍNDICES CONTÁBEIS

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,5

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5



Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 0,50

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante

ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;

AT = Ativo Total;

PONTA PORÃ-MS– T.P. 013/2019 –28/06/2019 - R\$

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Município de Ponta Porã-MS-Bairro São Rafael, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 870485/2018/MDR-PROCESSO 1055445-59/2018, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte deste edital.

Recurso: Recurso Municipal

x

autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50, aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante;

ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;

AT = Ativo Total.

De mesmo modo o Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU aprovou o enunciado da **Súmula nº 289** que consolida entendimento diversas vezes adotado em sua jurisprudência sobre a **demonstração da capacidade financeira dos licitantes**, vejamos:



Súmula nº 289 - A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Ora, a Administração ao solicitar índices 1,2, bem menor do que os exemplos citados, apresentou um estudo e justificativa de 06 (seis), passem 06 (seis) laudas de modo a atender o que preconiza a referida súmula e cumprir com todas as exigências solicitadas pelos órgãos de controle.

Ademais, vale salientar que a empresa recorrente foi a única e exclusiva empresa que não atendeu o respectivo índice, demonstrando claramente que tal solicitação não é abusiva.

Quanto a inabilitação da referida empresa por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

...

a) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Vale lembrar que vivenciamos um momento atípico, a maioria das empresas ainda apresentam balanço referente ao ano de 2018 (como é o caso), tendo vista que o mesmo fora prorrogado em virtude da pandemia do coronavírus. Assim cabe ao Administrador Público o dever de resguardar o interesse público e analisar as condições econômicas do futuro contratado, garantindo a segurança jurídica nas relações contratuais.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congêneres.



Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Vale salientar ainda que cada edital e uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

VII –DO JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA *GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA*

Já a inabilitação da empresa ***GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA*** por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

...

b) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Vale lembrar que vivenciamos um momento atípico, a maioria das empresas ainda apresentam balanço referente ao ano de 2018 (como é o caso), tendo vista que o mesmo fora prorrogado em virtude da pandemia do coronavírus. Assim cabe ao Administrador Público o dever de resguardar o interesse público e analisar as condições econômicas do futuro contratado, garantindo a segurança jurídica nas relações contratuais.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congênere.



Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Vale salientar ainda que cada edital e uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

VIII –DO JULGAMENTO DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

Quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em que relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** não poderia sequer ter participando do referido certame licitacional, por estar em processo de falência e concordata, temos a esclarecer que tal alegação não merece prosperar, uma vez que a decisão proferida no processo nº 1042294-17.2018.8.11.0041 permite que a referida empresa participe de licitações, senão vejamos trecho da decisão:

10 – DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pretendida para autorizar a recuperanda a participar de licitações públicas, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Trabalhista, e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizada a aplicação da Lei de Recuperação Judicial à recuperanda.

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

Já as contrarrazões apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em que relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, não apresentou a CAT do atestado da Secretaria de Transporte do Estado de Mato Grosso, tendo apresentado apenas a Certidão de Registro de Atestado, temos a esclarecer que os atestados **NÃO PODE** impor restrição ao prazo em que foi emitido o Atestado, muito menos obrigar que o Atestado tenha sido emitido em época específica. O Atestado não possui “prazo de validade”; ele é perene, perpétuo.



De mesmo modo, a certidão de registro de atestados é do ano de 2003.

Desta feita através da resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009 que o CONFEA, passou a emitir as CAT's em substituição a certidão de registro de atestado, não podendo falar que as certidões emitidas anteriores a resolução não tem validade.

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente.

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em que relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, apresentou atestado em divergência com a certidão de registro de atestado, temos a esclarecer que em diligencia na data de 17/06/2020 via telefone às 09:23 no CREA/MT, fomos informados que tal divergência deve-se ao termo de Aditivo, conforme consta na própria Certidão e ratificado pelo CREA/MT.

Além do mais, o quantitativo apresentado na certidão, é muito superior ao exigido em edital.

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente.

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em que relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, apresentou atestado para comprovação de aptidão da capacidade técnica operacional em metro quadrado e não em metro cúbico conforme solicitado no instrumento convocatório, induzindo a comissão de licitação ao erro, temos a esclarecer que em análise pormenorizada dos atestados apresentados, vislumbramos que de fato o mesmo fora apresentado em m² e ao transformarmos para m³ conforme reza o item 2 (execução de passeio – Calçada) da capacidade técnica operacional relativo a qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório, os quantitativos apresentados são **INFERIORES** ao solicitado.

Sendo assim, assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, não cumpriu as exigências do item 2 (execução de passeio – Calçada) da capacidade técnica operacional relativo a qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório.

IX – FATO SUPERVENIENTE APRESENTADO PELA CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA EM FACE A EMPRESA NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

No fato superveniente apresentado pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em que relata que a empresa **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, teria apresentado atestado técnico de execução de obra do município de Cabeceira Grande – MG, com indícios de abastardamento. A Comissão Permanente de Licitação, realizou diligência, junto ao município de Cabeceira Grande – MG, que manifestou formalmente, nos seguintes termos:



Ofício Gabin n.º 303 /2020.

Cabeceira Grande, 25 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Departamento de Compras/Licitação
Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT)
licitacaorondonopolis@hotmail.com

Assunto: **Resposta a mensagem eletrônica (e-mail).**

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Senhor Prefeito do Município de Cabeceira Grande (MG), Odilon de Oliveira e Silva, referimo-nos à mensagem eletrônica (e-mail) de 24 de junho de 2020, para encaminhar-lhe arquivos digitais do Contrato n.º 3/2012, do processo integral de pagamento das medições e da planilha financeira, referentemente ao Processo Administrativo Licitatório n.º 4/2012, Concorrência Pública n.º 1/2012.
2. Na oportunidade, comunicamos-lhe que, revendo os registros oficiais do Município, não detectamos o original do suposto atestado técnico de execução de obra firmado em 26 de agosto de 2012, não o reconhecendo como documento oficial emitido pelo Município, inclusive não havendo assinatura do Prefeito à época e constando assinatura de pessoa não vinculada ao Quadro do Município (nem como servidor, nem como responsável técnico).
3. A propósito, confirmamos que de fato houve rescisão unilateral do Contrato de Execução de Obra n.º 3/2012, devidamente publicado em 19 de janeiro de 2016, tendo sido formalizada pelo Termo de Rescisão Unilateral Contratual n.º 1/2016.

Atenciosamente,


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

Desta feita, de modo a garantir o contraditório e a ampla defesa, notificamos a empresa NG Engenharia e Construções LTDA, que manifestou nos seguintes termos:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.727, de 26 de junho de 2020, sexta-feira.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS 016, 017, 018, 019 DO ANO DE 2020

NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.648/0001-03, com sede na QS 09, Rua 120, Lote 20, Sala 03, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.977-180, por intermédio de seu representante legal devidamente qualificado nos autos do processo administrativo, vem, respeitosamente, apresentar manifestação administrativa em resposta ao Fato Superveniente apresentado pela empresa Construtora Tripolo junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Informamos que houve erro material na apresentação dos Documentos de Habilitação da empresa nas licitações em referência, onde foi apresentado erroneamente a CAT 1420130006519 e o respectivo atestado técnico vinculado a mesma, pois apesar de a empresa ter executado e concluído a obra objeto do contrato em questão, após litígio entre a empresa e o órgão contratante, este realizou a rescisão unilateral do contrato, e por este motivo invalidou o atestado técnico em questão.

A equipe de licitações da empresa, cujos colaboradores atuam na empresa a menos de dois anos, por desconhecimento do histórico do contrato em questão e de que a CAT 1420130006519 não é válida, cometeram erro material ao utilizar o referido documento para habilitação da empresa nas concorrências em referência, motivo pelo qual, declaramos que declinamos da participação nas Concorrências Públicas 016, 017, 018, 019 do ano de 2020.

Atenciosamente,

Brasília, 25 de junho de 2020.

NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 04.326.648/0001-03

Luciano Neves Garcia – Sócio Proprietário

RG nº 3230574-2898969 SSP/GO

Desta feita, considerando os indícios apresentados, bem como a manifestação dos interessados, **INABILITAMOS** a empresa **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima exposto.



X – DA DECISÃO FINAL

Por todo o exposto **rejeitamos totalmente** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, mantendo sua inabilitação, por descumprir a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório.

Por todo o exposto **rejeitamos totalmente** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, mantendo sua inabilitação, por descumprir a letra a, item 4 da justificativa de qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório;

Por todo exposto **acolhemos parcialmente** as Contrarrazões apresentada pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, acatando as alegações em face a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, tendo em vista que a empresa deixou de atender o item 2 (execução de passeio – Calçada) da capacidade técnica operacional relativo a qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos.

Por todo exposto **acolhemos integralmente o fato superveniente** apresentado pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em face a empresa **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos fatos e fundamentos apresentados.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Elbio Ferreira Barros
Membro Técnico da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 26 de junho de 2020.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública Nº 18/2020

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECORRENTES:

- **CONSTRUTORA AMIL LTDA;**
- **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA;**
- **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA;**
- **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;**

I – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECAPEAMENTO, LOCALIZADO NA BINÁRIOS SUL E NORTE, ACESSO AO ALFREDO DE CASTRO – CELINA BEZERRA E AVENIDA DANIEL CLEMENTE NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”.**

Recebido os recursos administrativos, foi remetido cópia a todos os licitantes participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 18-2020, para, querendo, no prazo, estipulado no art. 109 da Lei 8.666-93, para que protocolassem suas contrarrazões.

II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foi interposto pelas empresas:

- **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – apresentou recurso sob o protocolo 24.518/2020 no dia 02/06/2020;
- **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – via e-mail no dia 02/06/2020;
- **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – via e-mail no dia 04/06/2020;

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia **04/06/2020 até as 18:00 horas**, sendo os presentes recursos tempestivos.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Conforme consta em nossos registros foi interposto contrarrazões pela empresa:

- **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA** – apresentou contrarrazões em mãos *in loco* no dia 12/06/2020;

As demais Licitantes participantes dessa Concorrência não trouxeram suas contrarrazões.



Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória das razões apresentadas.

IV – SÍNTESE DOS RECURSOS

Inicialmente, temos a esclarecer que a referida Licitação, encontra-se em fase de habilitação, eis a síntese necessária dos fatos apresentados nos recursos administrativos.

RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTORA AMIL LTDA

A empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa é ilegal uma vez que o instrumento convocatório utilizou de índices usualmente não adotados.

Alegou também que a desclassificação em virtude da ausência da justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE é vedado e não usual nos procedimentos licitatórios.

RECURSO DA EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

A empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa em virtude da ausência da justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE se deu por motivos óbvios e que a divergência é tão simples que sequer a inabilitação merece ser considerada.

RECURSO DA EMPRESA LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa em virtude da ausência da justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE não apresenta divergência, porque a receita bruta compõem parte dos contratos apresentados, contratos vigentes e encerrados.

V – SÍNTESE DA CONTRARRAZÕES

Eis a síntese necessária dos fatos apresentadas nas contrarrazões.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

A empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, apresentou contrarrazões, solicitando a manutenção da decisão da inabilitação das empresas participantes dessa sessão pública, uma vez que as referidas empresas apresentaram documentação contraditórias ao exigido no instrumento convocatório.

Ainda nas contrarrazões a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** não poderia ter participando do referido certame licitacional, uma vez que a referida empresa encontra-se em processo de falência e concordata.



A empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, trouxe ainda nas contrarrazões que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** não apresentou a CAT do atestado da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, tendo apresentado apenas a Certidão de Registro de Atestado.

A **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, falou também nas contrarrazões que a **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** deixou de atender a qualificação técnica especificadamente o item 02 (execução de passeio – (Calçada) ou piso de concreto com concreto moldado em loco).

Por fim a **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, discorreu também nas contrarrazões que a **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** teria apresentado atestado com divergências que são incompatíveis com o objeto do contrato.

VI – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA EMPRESA *CONSTRUTORA AMIL LTDA*

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.

Quanto ao índices utilizados pelo município de Rondonópolis, o mesmo se deu de forma **JUSTIFICADA** no processo licitatório, tendo como único objetivo aferir a capacidade econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Não se pode alegar que tais índices não são usuais ou não possui respaldo legal, uma vez que diversos municípios solicita índices superiores a 1,0, se não vejamos:

NOVO GAMA-GO – C.P. 001/2019 – 08/05/2019 - R\$ 5.483.029,24

Objeto: execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário com critério de julgamento menor preço por lote, das obras de infra-estrutura urbana de Recuperação e Revitalização do Pavimento de vias Urbanas, em diversas ruas e bairros da Cidade de Novo Gama-GO.

- 15.4 ÍNDICES



15.4 - Qualificação econômico-financeira;

a) - As empresas que optarem pela análise através do Sistema, terá sua boa situação financeira, avaliada pela documentação exigida no item "b" a seguir, e será considerado inabilitado se apresentarem resultados em desacordo com qualquer dos índices citados abaixo.

a.1- liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,5 (um vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$LC = AC / PC$$

a.2- liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,5 (um vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

a.3- grau de endividamento geral cujo valor apurado não poderá ser maior que 0,40 (zero vírgula quarenta), obtido pela fórmula:

$$GE = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável ao Longo Prazo;
IT = Imobilizado Total;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível ao Longo Prazo

PONTA PORÃ-MS – C.P. 002/2019 –19/06/2019 - R\$ 9.309.184,25

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de qualificação viária do Município de Ponta Porã - Bairros: São João, Residencial Flamboyant, Bosque Ponta Porã e Estoril, decorrentes da contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA)-Processo: PVL02.000589/2019-44, conforme especificações e exigências previstas nos Anexos, Termo de Referência e Edital.

Recurso: Recurso Municipal

• ÍNDICES CONTÁBEIS

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,5

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5

Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 0,50

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante
ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;
AT = Ativo Total;



PONTA PORÃ-MS– T.P. 013/2019 –28/06/2019 - R\$

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Município de Ponta Porã-MS-Bairro São Rafael, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 870485/2018/MDR-PROCESSO 1055445-59/2018, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte deste edital.

Recurso: Recurso Municipal

x
autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50, aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante;
ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;
AT = Ativo Total.

De mesmo modo o Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU aprovou o enunciado da **Súmula nº 289** que consolida entendimento diversas vezes adotado em sua jurisprudência sobre a **demonstração da capacidade financeira dos licitantes**, vejamos:

Súmula nº 289 - A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Ora, a Administração ao solicitar índices 1,2, bem menor do que os exemplos citados, apresentou um estudo e justificativa de 06 (seis), passem 06 (seis) laudas de modo a atender o que preconiza a referida súmula e cumprir com todas as exigências solicitadas pelos órgãos de controle.

Ademais, vale salientar que a empresa recorrente foi a única e exclusiva empresa que não atendeu o respectivo índices, demonstrando claramente que tal solicitação não é abusiva.



Quanto a inabilitação da referida empresa por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

**JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

...

c) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Vale lembrar que vivenciamos um momento atípico, a maioria das empresas ainda apresentam balanço referente ao ano de 2018 (como é o caso), tendo vista que o mesmo fora prorrogado em virtude da pandemia do coronavírus. Assim cabe ao Administrador Público o dever de resguardar o interesse público e analisar as condições econômicas do futuro contratado, garantindo a segurança jurídica nas relações contratuais.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congênere.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Vale salientar ainda que cada edital e uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

VII – DO JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA *GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA*



Já a inabilitação da empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

**JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

...

d) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Vale lembrar que vivenciamos um momento atípico, a maioria das empresas ainda apresentam balanço referente ao ano de 2018 (como é o caso), tendo vista que o mesmo fora prorrogado em virtude da pandemia do coronavirus. Assim cabe ao Administrador Público o dever de resguardar o interesse público e analisar as condições econômicas do futuro contratado, garantindo a segurança jurídica nas relações contratuais.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congêneres.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Vale salientar ainda que cada edital é uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.



Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

VIII – DO JULGAMENTO DO RECURSO DA *LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*

Já a inabilitação da empresa ***LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*** por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

...

e) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congêneres.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Vale salientar ainda que cada edital é uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.



Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

IX – DO JULGAMENTO DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA *CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA*

Quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa ***CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA***, em que relata que a empresa ***GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA*** não poderia sequer ter participando do referido certame licitacional, por estar em processo de falência e concordata, temos a esclarecer que tal alegação não merece prosperar, uma vez que a decisão proferida no processo nº 1042294-17.2018.8.11.0041 permite que a referida empresa participe de licitações, senão vejamos trecho da decisão:

10 – **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** pretendida para autorizar a recuperanda a participar de licitações públicas, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Trabalhista, e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizada a aplicação da Lei de Recuperação Judicial à recuperanda.

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

Já as contrarrazões apresentadas pela empresa ***CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA***, em que relata que a empresa ***GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA***, não apresentou a CAT do atestado da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, tendo apresentado apenas a Certidão de Registro de Atestado, temos a esclarecer que os atestados **NÃO PODE** impor restrição ao prazo em que foi emitido o Atestado, muito menos obrigar que o Atestado tenha sido emitido em época específica. O Atestado não possui “prazo de validade”; ele é perene, perpétuo.

De mesmo modo, a certidão de registro de atestado refere-se ao ano de 2000 (Prefeitura de Lucas do Rio Verde).

Desta feita através da resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009 que o CONFEA, passou a emitir as CAT’s em substituição a certidão de registro de atestado, não podendo falar que as certidões emitidas anteriores a resolução não tem validade.

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente.

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa ***CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA***, em que relata que a empresa ***LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA***, apresentou atestado para comprovação de aptidão da capacidade técnica operacional em metro quadrado e não em metro cúbico conforme solicitado no instrumento convocatório, induzindo a comissão de licitação ao erro, temos a esclarecer que em análise pormenorizada dos atestados apresentados, vislumbramos que tal alegação não prospera uma vez que, foram apresentados os devidos quantitativos referente a execução de passeio – (Calçada) ou piso de concreto com concreto moldado em loco) nas fls. 648 e 669 dos documentos habilitatórios.



Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente.

X – FATO SUPERVENIENTE APRESENTADO PELA CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA EM FACE A EMPRESA NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

No fato superveniente apresentado pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em que relata que a empresa **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, teria apresentado atestado técnico de execução de obra do município de Cabeceira Grande – MG, com indícios de abastardamento. A Comissão Permanente de Licitação, realizou diligência, junto ao município de Cabeceira Grande – MG, que manifestou formalmente, nos seguintes termos:

Ofício Gabin n.º 204 /2020.

Cabeceira Grande, 25 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Departamento de Compras/Licitação
Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT)
licitacaorondonopolis@hotmail.com

Assunto: **Resposta a mensagem eletrônica (e-mail).**

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Senhor Prefeito do Município de Cabeceira Grande (MG), Odilon de Oliveira e Silva, referimo-nos à mensagem eletrônica (e-mail) de 24 de junho de 2020, para encaminhar-lhe arquivos digitais do Contrato n.º 3/2012, do processo integral de pagamento das medições e da planilha financeira, referentemente ao Processo Administrativo Licitação n.º 4/2012, Concorrência Pública n.º 1/2012.
2. Na oportunidade, comunicamos-lhe que, revendo os registros oficiais do Município, não detectamos o original do suposto atestado técnico de execução de obra firmado em 26 de agosto de 2012, não o reconhecendo como documento oficial emitido pelo Município, inclusive não havendo assinatura do Prefeito à época e constando assinatura de pessoa não vinculada ao Quadro do Município (nem como servidor, nem como responsável técnico).
3. A propósito, confirmamos que de fato houve rescisão unilateral do Contrato de Execução de Obra n.º 3/2012, devidamente publicado em 19 de janeiro de 2016, tendo sido formalizada pelo Termo de Rescisão Unilateral Contratual n.º 1/2016.

Atenciosamente,



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

Desta feita, de modo a garantir o contraditório e a ampla defesa, notificamos a empresa NG Engenharia e Construções LTDA, que manifestou nos seguintes termos:



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS 016, 017, 018, 019 DO ANO DE 2020

NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.648/0001-03, com sede na QS 09, Rua 120, Lote 20, Sala 03, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.977-180, por intermédio de seu representante legal devidamente qualificado nos autos do processo administrativo, vem, respeitosamente, apresentar manifestação administrativa em resposta ao Fato Superveniente apresentado pela empresa Construtora Tripolo junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Informamos que houve erro material na apresentação dos Documentos de Habilitação da empresa nas licitações em referência, onde foi apresentado erroneamente a CAT 1420130006519 e o respectivo atestado técnico vinculado a mesma, pois apesar de a empresa ter executado e concluído a obra objeto do contrato em questão, após litígio entre a empresa e o órgão contratante, este realizou a rescisão unilateral do contrato, e por este motivo invalidou o atestado técnico em questão.

A equipe de licitações da empresa, cujos colaboradores atuam na empresa a menos de dois anos, por desconhecimento do histórico do contrato em questão e de que a CAT 1420130006519 não é válida, cometeram erro material ao utilizar o referido documento para habilitação da empresa nas concorrências em referência, motivo pelo qual, declaramos que declinamos da participação nas Concorrências Públicas 016, 017, 018, 019 do ano de 2020.

Atenciosamente,

Brasília, 25 de junho de 2020.

NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 04.326.648/0001-03

Luciano Neves Garcia – Sócio Proprietário

RG nº 3230574-2898969 SSP/GO

Desta feita, considerando os indícios apresentados, bem como a manifestação dos interessados, **INABILITAMOS** a empresa **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima exposto.



XI – DA DECISÃO FINAL

Por todo o exposto **rejeitamos totalmente** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, mantendo sua inabilitação, por descumprir a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório.

Por todo o exposto **rejeitamos totalmente** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, mantendo sua inabilitação, por descumprir a letra a, item 4 da justificativa de qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório;

Por todo o exposto **rejeitamos totalmente** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo sua inabilitação, por descumprir a letra a, item 4 da justificativa de qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório;

Por todo exposto **rejeitamos totalmente** as Contrarrazões apresentada pela empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima exposto.

Por todo exposto **acolhemos integralmente o fato superveniente** apresentado pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em face a empresa **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos fatos e fundamentos apresentados.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Elbio Ferreira Barros
Membro Técnico da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 26 de junho de 2020.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública Nº 19/2020

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECORRENTES:

- **CONSTRUTORA AMIL LTDA;**
- **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA;**
- **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA;**
- **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;**

I – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”.**

Recebido os recursos administrativos, foi remetido cópia a todos os licitantes participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 19-2020, para, querendo, no prazo, estipulado no art. 109 da Lei 8.666-93, para que protocolassem suas contrarrazões.

II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foi interposto pelas empresas:

- **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – apresentou recurso sob o protocolo 24.519/2020 no dia 02/06/2020;
- **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – via e-mail no dia 02/06/2020;
- **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – via e-mail no dia 04/06/2020;

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia **04/06/2020 até as 18:00 horas**, sendo os presentes recursos tempestivos.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Conforme consta em nossos registros foi interposto contrarrazões pela empresa:

- **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA** – apresentou contrarrazões em mãos *in loco* no dia 12/06/2020;

As demais Licitantes participantes dessa Concorrência não trouxeram suas contrarrazões.

Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória das razões apresentadas.

IV – SÍNTESE DOS RECURSOS



Inicialmente, temos a esclarecer que a referida Licitação, encontra-se em fase de habilitação, eis a síntese necessária dos fatos apresentados nos recursos administrativos.

RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTORA AMIL LTDA

A empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa é ilegal uma vez que o instrumento convocatório utilizou de índices usualmente não adotados.

Alegou também que a desclassificação em virtude da ausência da justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE é vedado e não usual nos procedimentos licitatórios.

RECURSO DA EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

A empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa em virtude da ausência da justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE se deu por motivos óbvios e que a divergência é tão simples que sequer a inabilitação merece ser considerada.

RECURSO DA EMPRESA LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa em virtude da ausência da justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE não apresenta divergência, porque a receita bruta compõem parte dos contratos apresentados, contratos vigentes e encerrados.

V – SÍNTESE DA CONTRARRAZÕES

Eis a síntese necessária dos fatos apresentadas nas contrarrazões.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

A empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, apresentou contrarrazões, solicitando a manutenção da decisão da inabilitação das empresas **CONSTRUTORA AMIL LTDA; GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA; LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, uma vez que as referidas empresas apresentaram documentação contraditórias ao exigido no instrumento convocatório.

Ainda nas contrarrazões a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** não poderia ter participando do referido certame licitacional, uma vez que a referida empresa encontra-se em processo de falência e concordata.

A empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, trouxe ainda nas contrarrazões que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** não apresentou as CATs dos atestados da Prefeitura de Lucas do Rio Verde e do DNIT, tendo apresentado apenas a Certidão de Registro de Atestado.



A **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, discorreu também nas contrarrazões que a **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** apresentou atestado para comprovação de aptidão da capacidade técnica operacional em metro quadrado e não em metro cúbico conforme solicitado pelo instrumento convocatório, induzindo a comissão de licitação ao erro.

A **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, falou também nas contrarrazões que a **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou atestados emitidos por ela mesmo, tentando ludibriar a comissão de licitação, uma vez que o TCU e o CONFEA já se manifestaram quanto a vedação da emissão de atestado para si mesmo.

Por fim a **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, discorreu também nas contrarrazões que a **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** teria apresentado atestado com divergências que são incompatíveis com o objeto do contrato.

VI – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA EMPRESA *CONSTRUTORA AMIL LTDA*

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.

Quanto ao índices utilizados pelo município de Rondonópolis, o mesmo se deu de forma ***JUSTIFICADA*** no processo licitatório, tendo como único objetivo aferir a capacidade econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Não se pode alegar que tais índices não são usuais ou não possui respaldo legal, uma vez que diversos municípios solicita índices superiores a 1,0, se não vejamos:

NOVO GAMA-GO – C.P. 001/2019 – 08/05/2019 - R\$ 5.483.029,24

Objeto: execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário com critério de julgamento menor preço por lote, das obras de infra-estrutura urbana de Recuperação e Revitalização do Pavimento de vias Urbanas, em diversas ruas e bairros da Cidade de Novo Gama-GO.

- 15.4 ÍNDICES



15.4 - Qualificação econômico-financeira;

a) - As empresas que optarem pela análise através do Sistema, terá sua boa situação financeira, avaliada pela documentação exigida no item "b" a seguir, e será considerado inabilitado se apresentarem resultados em desacordo com qualquer dos índices citados abaixo.

a.1- liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,5 (um vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$LC = AC / PC$$

a.2- liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,5 (um vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

a.3- grau de endividamento geral cujo valor apurado não poderá ser maior que 0,40 (zero vírgula quarenta), obtido pela fórmula:

$$GE = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável ao Longo Prazo;
IT = Imobilizado Total;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível ao Longo Prazo

PONTA PORÃ-MS – C.P. 002/2019 –19/06/2019 - R\$ 9.309.184,25

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de qualificação viária do Município de Ponta Porã - Bairros: São João, Residencial Flamboyant, Bosque Ponta Porã e Estoril, decorrentes da contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA)-Processo: PVL02.000589/2019-44, conforme especificações e exigências previstas nos Anexos, Termo de Referência e Edital.

Recurso: Recurso Municipal

• ÍNDICES CONTÁBEIS

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,5

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5

Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 0,50

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante
ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;
AT = Ativo Total;



PONTA PORÃ-MS– T.P. 013/2019 –28/06/2019 - R\$

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Município de Ponta Porã-MS-Bairro São Rafael, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 870485/2018/MDR-PROCESSO 1055445-59/2018, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte deste edital.

Recurso: Recurso Municipal

x
autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50, aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante;
ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;
AT = Ativo Total.

De mesmo modo o Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU aprovou o enunciado da **Súmula nº 289** que consolida entendimento diversas vezes adotado em sua jurisprudência sobre a **demonstração da capacidade financeira dos licitantes**, vejamos:

Súmula nº 289 - A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Ora, a Administração ao solicitar índices 1,2, bem menor do que os exemplos citados, apresentou um estudo e justificativa de 06 (seis), pasmem 06 (seis) laudas de modo a atender o que preconiza a referida súmula e cumprir com todas as exigências solicitadas pelos órgãos de controle.

Ademais, vale salientar que a empresa recorrente foi a única e exclusiva empresa que não atendeu o respectivo índices, demonstrando claramente que tal solicitação não é abusiva.



Quanto a inabilitação da referida empresa por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

**JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

...

f) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Vale lembrar que vivenciamos um momento atípico, a maioria das empresas ainda apresentam balanço referente ao ano de 2018 (como é o caso), tendo vista que o mesmo fora prorrogado em virtude da pandemia do coronavírus. Assim cabe ao Administrador Público o dever de resguardar o interesse público e analisar as condições econômicas do futuro contratado, garantindo a segurança jurídica nas relações contratuais.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congêneres.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Vale salientar ainda que cada edital e uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

**VII –DO JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA,
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**



Já a inabilitação da empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

**JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

...

g) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Vale lembrar que vivenciamos um momento atípico, a maioria das empresas ainda apresentam balanço referente ao ano de 2018 (como é o caso), tendo vista que o mesmo fora prorrogado em virtude da pandemia do coronavírus. Assim cabe ao Administrador Público o dever de resguardar o interesse público e analisar as condições econômicas do futuro contratado, garantindo a segurança jurídica nas relações contratuais.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congênere.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Vale salientar ainda que cada edital e uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.



Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

VIII –DO JULGAMENTO DO RECURSO DA *LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*

Já a inabilitação da empresa ***LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*** por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

...

h) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congêneres.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Vale salientar ainda que cada edital e uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.



Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

IX –DO JULGAMENTO DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

Quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em que relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** não poderia sequer ter participando do referido certame licitacional, por estar em processo de falência e concordata, temos a esclarecer que tal alegação não merece prosperar, uma vez que a decisão proferida no processo nº 1042294-17.2018.8.11.0041 permite que a referida empresa participe de licitações, senão vejamos trecho da decisão:

10 – **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** pretendida para autorizar a recuperanda a participar de licitações públicas, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Trabalhista, e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizada a aplicação da Lei de Recuperação Judicial à recuperanda.

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

Já as contrarrazões apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em que relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, não apresentou as CATs dos atestados da Prefeitura de Lucas do Rio Verde e do DNIT, tendo apresentado apenas a Certidão de Registro de Atestado, temos a esclarecer que os atestados **NÃO PODE** impor restrição ao prazo em que foi emitido o Atestado, muito menos obrigar que o Atestado tenha sido emitido em época específica. O Atestado não possui “prazo de validade”; ele é perene, perpétuo.

De mesmo modo, as certidões de registro de atestados são respectivamente dos anos de 2000 (Prefeitura de Lucas do Rio Verde) e Janeiro de 2009 (DNIT).

Desta feita através da resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009 que o CONFEA, passou a emitir as CAT’s em substituição a certidão de registro de atestado, não podendo falar que as certidões emitidas anteriores a resolução não tem validade.

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente.

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em que relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, apresentou atestado para comprovação de aptidão da capacidade técnica operacional em metro quadrado e não em metro cúbico conforme solicitado no instrumento convocatório, induzindo a comissão de licitação ao erro, temos a esclarecer que em análise pormenorizada dos atestados apresentados, vislumbramos que de fato o mesmo fora apresentado em m² e ao transformarmos para m³ conforme reza o item 2 (execução de passeio – Calçada) da capacidade técnica operacional relativo a qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório, os quantitativos apresentados são **INFERIORES** ao solicitado.



Sendo assim, assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, não cumpriu as exigências do item 2 (execução de passeio – Calçada) da capacidade técnica operacional relativo a qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório.

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em que relata que a empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou atestados emitidos por ela mesmo, tentando ludibriar a comissão de licitação, uma vez que o TCU e o CONFEA já se manifestaram quanto a vedação da emissão de atestado para si mesmo, temos a explanar que tal alegação prospera, uma vez que somente será aceito atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público a quem sua empresa já tenha prestado serviços ou vendido produtos, assim já manifestou o TCU:

Representação da Proclima Engenharia Ltda acerca de ilegalidade na habilitação de empresa na Concorrência nº 08/2003 promovida pelo Tribunal de Contas da União. Contratação de serviço de instalação de novo sistema de climatização nos edifícios Anexos I e II do Tribunal. Conhecimento. Único atestado de capacitação técnica fundado em declaração do próprio interessado. **QUESTIONAMENTO QUANTO À APTIDÃO DO ATESTADO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.** Princípio licitatório da **OBTENÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO NÃO ATENDIDO.** Procedência. Determinação ao órgão de origem. Ciência à interessada e a Secretaria-Geral de Administração do TCU. Arquivamento dos autos.

(TCU - REPR: 00323320049, Relator: GUILHERME PALMEIRA, Data de Julgamento: 18/05/2005)

Sendo assim, assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que a empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, não cumpriu as exigências do item 2 (execução de passeio – Calçada) e o item 3 (tubos de concreto para redes coletoras de drenagens de águas pluviais) da capacidade técnica operacional e profissional relativo a qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório.

X – FATO SUPERVENIENTE APRESENTADO PELA CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA EM FACE A EMPRESA NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

No fato superveniente apresentado pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em que relata que a empresa **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, teria apresentado atestado técnico de execução de obra do município de Cabeceira Grande – MG, com indícios de abastardamento. A Comissão Permanente de Licitação, realizou diligência, junto ao município de Cabeceira Grande – MG, que manifestou formalmente, nos seguintes termos:



Ofício Gabin n.º 109 /2020.

Cabeceira Grande, 25 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Departamento de Compras/Licitação
Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT)
licitacaorondonopolis@hotmail.com

Assunto: **Resposta a mensagem eletrônica (e-mail).**

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Senhor Prefeito do Município de Cabeceira Grande (MG), Odilon de Oliveira e Silva, referimo-nos à mensagem eletrônica (e-mail) de 24 de junho de 2020, para encaminhar-lhe arquivos digitais do Contrato n.º 3/2012, do processo integral de pagamento das medições e da planilha financeira, referentemente ao Processo Administrativo Licitatório n.º 4/2012, Concorrência Pública n.º 1/2012.
2. Na oportunidade, comunicamos-lhe que, revendo os registros oficiais do Município, não detectamos o original do suposto atestado técnico de execução de obra firmado em 26 de agosto de 2012, não o reconhecendo como documento oficial emitido pelo Município, inclusive não havendo assinatura do Prefeito à época e constando assinatura de pessoa não vinculada ao Quadro do Município (nem como servidor, nem como responsável técnico).
3. A propósito, confirmamos que de fato houve rescisão unilateral do Contrato de Execução de Obra n.º 3/2012, devidamente publicado em 19 de janeiro de 2016, tendo sido formalizada pelo Termo de Rescisão Unilateral Contratual n.º 1/2016.

Atenciosamente,



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

Desta feita, de modo a garantir o contraditório e a ampla defesa, notificamos a empresa NG Engenharia e Construções LTDA, que manifestou nos seguintes termos:



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS 016, 017, 018, 019 DO ANO DE 2020

NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.648/0001-03, com sede na QS 09, Rua 120, Lote 20, Sala 03, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.977-180, por intermédio de seu representante legal devidamente qualificado nos autos do processo administrativo, vem, respeitosamente, apresentar manifestação administrativa em resposta ao Fato Superveniente apresentado pela empresa Construtora Tripolo junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondópolis.

Informamos que houve erro material na apresentação dos Documentos de Habilitação da empresa nas licitações em referência, onde foi apresentado erroneamente a CAT 1420130006519 e o respectivo atestado técnico vinculado a mesma, pois apesar de a empresa ter executado e concluído a obra objeto do contrato em questão, após litígio entre a empresa e o órgão contratante, este realizou a rescisão unilateral do contrato, e por este motivo invalidou o atestado técnico em questão.

A equipe de licitações da empresa, cujos colaboradores atuam na empresa a menos de dois anos, por desconhecimento do histórico do contrato em questão e de que a CAT 1420130006519 não é válida, cometeram erro material ao utilizar o referido documento para habilitação da empresa nas concorrências em referência, motivo pelo qual, declaramos que declinamos da participação nas Concorrências Públicas 016, 017, 018, 019 do ano de 2020.

Atenciosamente,

Brasília, 25 de junho de 2020.

NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 04.326.648/0001-03

Luciano Neves Garcia – Sócio Proprietário

RG nº 3230574-2898969 SSP/GO

Desta feita, considerando os indícios apresentados, bem como a manifestação dos interessados, **INABILITAMOS** a empresa **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima exposto.



XI – DA DECISÃO FINAL

Por todo o exposto **rejeitamos totalmente** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, mantendo sua inabilitação, por descumprir a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório.

Por todo o exposto **rejeitamos totalmente** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, mantendo sua inabilitação, por descumprir a letra a, item 4 da justificativa de qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório;

Por todo o exposto **rejeitamos totalmente** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo sua inabilitação, por descumprir a letra a, item 4 da justificativa de qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório;

Por todo exposto **acolhemos parcialmente** as Contrarrazões apresentada pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, acatando as alegações em face a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, tendo em vista que a empresa deixou de atender o item 2 (execução de passeio – Calçada) da capacidade técnica operacional relativo a qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos. Acatando também as alegações em face a empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista que a empresa deixou de atender item 2 (execução de passeio – Calçada) e o item 3 (tubos de concreto para redes coletoras de drenagens de águas pluviais) da capacidade técnica operacional e profissional relativo a qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório.

Por todo exposto **acolhemos integralmente o fato superveniente** apresentado pela empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, em face a empresa **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos fatos e fundamentos apresentados.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Elbio Ferreira Barros
Membro Técnico da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 26 de junho de 2020.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 25/2020.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará o Convite em epígrafe às 14:00 horas do dia 07 (sete) de julho de 2020, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PSF PADRE RODOLFO, LOCALIZADO NA RUA PADRE EZEQUIEL RAMIN, 6638, JARDIM PADRE RODOLFO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 26 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados na licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 18/06/2020 às 09h30 (horário de Brasília) endereço eletrônico: bllcompras.com, tendo como objeto: “registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza destinados a assepsia nos locais que atuam os profissionais das secretarias de: saúde, e promoção e assistência social devido a pandemia causada pela covid-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.” Que após análise detalhada da (s) proposta (s) e documento (s) para habilitação apresentada (s) pela (s) empresa (s) participante (s), fora (m) considerada (s) Classificada (s), Habilitada (s) e Vencedora (s) do presente certame a (s) seguinte (s) empresa (s):

Lote	Descrição do item	Marca	Licitante Vencedor	Valor por lote R\$
01	Água Sanitária - 1 litro	Audax	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	2.770,92
02	Água Sanitária - 1 litro	Audax	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	2.151,58
03	Álcool Líquido	Santa Cruz	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	10.236,15
04	Álcool Líquido	Santa Cruz	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	3.412,05
05	Álcool Gel 70%	Bravo	AHS Comercio e Serviços de Produtos Alimenticios Eireli	1.401,20
06	Álcool Gel 70 %	Bravo	AHS Comercio e Serviços de Produtos Alimenticios Eireli	463,30
07	Balde – 20 litros	Sanremo	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	63,68
08	Balde – 20 litros	Sanremo	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	15,92
09	Balde - 10 litros	Sanremo	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	39,84
10	Balde – 10 litros	Sanremo	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	9,96
11	Esponja para Limpeza de aço	Assolan	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	41,04
12	Esponja para Limpeza de aço	Assolan	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	12,96
13	Desinfetante -500 ml	Audax	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	1.074,00
14	Desinfetante - 500 ml	Urca	J. Sodr� dos Santos S. M�ximo - ME	360,00
15	Desinfetante – 01 litro	Zupp	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	536,75



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.727, de 26 de junho de 2020, sexta-feira.

16	Desinfetante – 01 litro	Zupp	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	175,75
17	Desinfetante – 02 litros	Audax	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	566,15
18	Desinfetante – 02 litros	Audax	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	187,60
19	Desinfetante Hospitalar - 5 l	Audax	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	5.544,00
20	Desinfetante Hospitalar – 5 l	Audax	Compreaki Com Varej De Alimentos Eireli - ME	1.848,00
21	Detergente – 500 ml	Oeste	J. Sodré dos Santos S. Máximo - ME	1.416,42
22	Detergente – 500 ml	Oeste	J. Sodré dos Santos S. Máximo - ME	472,14
23	Esponja para Limpeza	Brilhex	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	70,50
24	Esponja para Limpeza	Brilhex	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	22,50
25	Flanela (branca)	-	Deserto	-
26	Flanela (branca)	-	Deserto	-
27	Flanela (laranja)	-	Deserto	-
28	Flanela (laranja)	-	Deserto	-
29	Inseticida	-	Deserto	-
30	Inseticida	-	Deserto	-
31	Limpa Alumínio – 500 ml	Zupp	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	206,10
32	Limpa Alumínio – 500 ml	Zupp	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	68,70
33	Limpador Multiuso	Zupp	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	239,56
34	Limpador Multiuso	Zupp	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	78,44
35	Pano Branco	-	Deserto	-
36	Pano Branco	-	Deserto	-
37	Papel higiênico - 4 rolos	Brisa Suave	J. Sodré dos Santos S. Máximo - ME	13.608,00
38	Papel Higiênico 4 Rolos	Brisa Suave	J. Sodré dos Santos S. Máximo - ME	4.536,00
39	Papel Higiênico – 08 Rolos	Florax	R L F Comércio de Produtos de Higiene e Descartáveis Ltda	5.872,65
40	Papel Higiênico – 08 Rolos	Florax	R L F Comércio de Produtos de Higiene e Descartáveis Ltda	1.957,55
41	Toalha de Papel	Snop 100% celulose virgem	SNOP Industria e Comércio de Papel Ltda	28.362,00
42	Toalha de Papel	Snop 100% celulose virgem	SNOP Industria e Comércio de Papel Ltda	9.454,00
43	Papel Toalha- 02 Rolos	Snob	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	1.837,50
44	Papel Toalha- 02 Rolos	Snob	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	612,50



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.727, de 26 de junho de 2020, sexta-feira.

45	Rodo – 40 cm	-	Deserto	-
46	Rodo – 40 cm	-	Deserto	-
47	Rodo Plástico - 60 cm	-	Deserto	-
48	Rodo Plástico - 60 cm	-	Deserto	-
49	Sabão em barra	-	Deserto	-
50	Sabão em barra	-	Deserto	-
51	Sabão em pó – 1 Kg	Urca	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	3.510,36
52	Sabão em pó - 1 kg	Urca	J. Sodré dos Santos S. Máximo - ME	1.169,07
53	Sabonete Líquido - 500 ml	Tacto	J. Sodré dos Santos S. Máximo - ME	892,70
54	Sabonete Líquido - 500 ml	Tacto	J. Sodré dos Santos S. Máximo - ME	292,30
55	Sabonete Líquido -05 litros	Premisse	J. Sodré dos Santos S. Máximo - ME	3.401,36
56	Sabonete Líquido -05 litros	Premisse	J. Sodré dos Santos S. Máximo - ME	1.119,96
57	Sabonete Líquido Antisséptico - 5 litros	Premisse	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	4.392,80
58	Sabonete Líquido Antisséptico - 5 litros	Premisse	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	1.445,00
59	Saco para lixo hospitalar - 50 litros	Reporpack	AHS Comercio e Serviços de Produtos Alimenticios Eireli	19.125,00
60	Saco para lixo hospitalar - 50 litros	Reporpack	AHS Comercio e Serviços de Produtos Alimenticios Eireli	6.375,00
61	Saco para lixo hospitalar – 100 litros	Reporpack	AHS Comercio e Serviços de Produtos Alimenticios Eireli	22.500,00
62	Saco para lixo hospitalar – 100 litros	Reporpack	AHS Comercio e Serviços de Produtos Alimenticios Eireli	7.500,00
63	Saco para lixo – 30 litros	-	Fracassado	-
64	Saco para lixo – 30 litros	-	Fracassado	-
65	Saco para lixo – 50 litros	Reporpack	AHS Comercio e Serviços de Produtos Alimenticios Eireli	5.062,50
66	Saco para lixo – 50 litros	Reporpack	AHS Comercio e Serviços de Produtos Alimenticios Eireli	1.687,50
67	Saco para lixo – 100 litros	Reporpack	AHS Comercio e Serviços de Produtos Alimenticios Eireli	23.900,10
68	Saco para lixo – 100 litros	Reporpack	AHS Comercio e Serviços de Produtos Alimenticios Eireli	7.960,05
69	Vassoura	Condor	J. Sodré dos Santos S. Máximo - ME	115,35
70	Vassoura	Maranhão	Compreaki Com Varej de Alimentos Eireli - ME	40,00
Total licitado: R\$				210.214,46

Rondonópolis-MT, 26 de junho de 2020.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2.020**

O **Município de Rondonópolis**, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGENTE LÍQUIDO REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NO_x), PARA SEREM UTILIZADOS JUNTO AOS VEÍCULOS MOTOR À DÍESEL QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 26 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA N 121 2020 DE REGISTRO DE PREÇO - J. SODRÉ DOS SANTOS S. MÁXIMO – ME



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020

Pregão Eletrônico Nº 44/2020

Aos 26 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ASSEPSIA NOS LOCAIS QUE ATUAM OS PROFISSIONAIS DAS SECRETARIAS DE: SAÚDE, E PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO-ME		14.437.315/0001-05
Endereço		Nº
NILMO COSTA GOMES JUNIOR		396
Bairro	Cidade	CEP
RESIDENCIAL SANTA MARINA	RONDONÓPOLIS	78735568
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
J.SODREHEMBALAGENS@HOTMAIL.COM		6634262373

LOTE: 14 - DESINFETANTE - 500 ML - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	306	DESINFETANTE	UN - UNIDADE	URCA	200,00	1,8000	360,00
Detalhamento							
LIQUIDO EMBALAGEM COM 500 ML, APLICAÇÃO GERAL, LIMPA, DESINFETA, PERFUMA, COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.							

LOTE: 21 - DETERGENTE - 500 ML

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	308	DETERGENTE	UN - UNIDADE	OESTE	1098,00	1,2900	1.416,42
Detalhamento							
LIQUIDO EMBALAGEM COM 500 ML. O PRODUTO DEVE SER TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.							

LOTE: 22 - DETERGENTE - 500 ML - COTA EXCLUSIVA EPP/ME



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	308	DETERGENTE	UN - UNIDADE	OESTE	366,00	1,2900	472,14
Detalhamento LIQUIDO EMBALAGEM COM 500 ML. O PRODUTO DEVE SER TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.							

LOTE: 37 - PAPEL HIGIÊNICO 4 ROLOS

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	335	PAPEL HIGIÊNICO	UN - UNIDADE	BRISA SUAVE	3600,00	3,7800	13.608,00
Detalhamento EMBALAGEM COM 04 ROLOS, CADA ROLO DEVERÁ CONTER 30 METROS, COM FOLHA DUPLA, BRANCA, DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS VIRGENS 100% NATURAIS GARANTINDO MACIEZ E CONFORTO. PRODUTO TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, NÃO PODERÁ CAUSAR IRRITAÇÕES DÉRMICAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER IDENTIFICAÇÃO DO MARCA DO FABRICANTE.							

LOTE: 38 - PAPEL HIGIÊNICO 4 ROLOS - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	335	PAPEL HIGIÊNICO	UN - UNIDADE	BRISA SUAVE	1200,00	3,7800	4.536,00
Detalhamento EMBALAGEM COM 04 ROLOS, CADA ROLO DEVERÁ CONTER 30 METROS, COM FOLHA DUPLA, BRANCA, DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS VIRGENS 100% NATURAIS GARANTINDO MACIEZ E CONFORTO. PRODUTO TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, NÃO PODERÁ CAUSAR IRRITAÇÕES DÉRMICAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER IDENTIFICAÇÃO DO MARCA DO FABRICANTE.							

LOTE: 52 - SABÃO EM PÓ - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
26	2428	SABÃO EM PÓ	UN - UNIDADE	URCA	293,00	3,9900	1.169,07
Detalhamento EMBALAGEM COM 01 KG, COM DETERGENTE PARA LIMPEZA PESADA, INDICAÇÃO PARA LAVAGEM TÊXTIL, COMPOSTO DE ANIÔNICO, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OPTICO, TAMPONANTES, CORANTE, ESSÊNCIA, SULFONATO DE SÓDIO, COR DE COLORACAO AZULADA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU ANVISA. EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.							

LOTE: 53 - SABONETE - 500 ML

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
27	1756	SABONETE	UN - UNIDADE	TACTO	113,00	7,9000	892,70
Detalhamento LÍQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, AÇÃO ANTIBACTERICIDA. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.							

LOTE: 54 - SABONETE - 500 ML - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
27	1756	SABONETE	UN - UNIDADE	TACTO	37,00	7,9000	292,30
Detalhamento LÍQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, AÇÃO ANTIBACTERICIDA. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.							

LOTE: 55 - SABONETE - 5 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
28	575	SABONETE	UN - UNIDADE	PREMISSE	164,00	20,7400	3.401,36
Detalhamento LÍQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 05 LITROS, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, AÇÃO ANTIBACTERICIDA. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO							





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

LOTE: 55 - SABONETE - 5 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	--------	-----------	-------	-------	--------	-----------	-----------

MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.

LOTE: 56 - SABONETE - 5 L - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	--------	-----------	-------	-------	--------	-----------	-----------

Detalhamento

LÍQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 05 LITROS, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, AÇÃO ANTIBACTERICIDA.
EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO
MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.

LOTE: 69 - VASSOURA

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	--------	-----------	-------	-------	--------	-----------	-----------

Detalhamento

COM CERDAS DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 130 CM, PLASTIFICADO ROSQUEAVEL DE ALTA
RESISTÊNCIA, COMPRIMENTO APROXIMADO DA CEPA DE 40 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CERDA DE 09 CM, COM
DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.

TOTAL 27.383,30

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 44/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotar a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

Prefeito(a)

J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO-ME





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA N 122 DE REGISTRO DE PREÇO - RFL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020

Pregão Eletrônico Nº 44/2020

Aos 26 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a) .**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ASSEPSIA NOS LOCAIS QUE ATUAM OS PROFISSIONAIS DAS SECRETARIAS DE: SAÚDE, E PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
RFL COMERCIO DE PRODUTOS E HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA		08.807.585/0001-68
Endereço		Nº
RUA SETE DE SETEMBRO		103
Bairro	Cidade	CEP
VL. BIRIGUI	RONDONÓPOLIS	78705010
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
MASTERCLEANMT@TERRA.COM		6634266440

LOTE: 39 - PAPEL HIGIÊNICO 8 ROLOS

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
20	336	PAPEL HIGIÊNICO	UN - UNIDADE	FLORAX FLORAX	987,00	5,9500	5.872,65
Detalhamento							
EMBALAGEM COM 8 ROLOS, CADA ROLO DEVERÁ CONTER 300 METROS, FOLHA SIMPLES, BRANCA, DE ALTA QUALIDADE, A PARTIR DE FIBRAS VIRGENS 100% NATURAIS GARANTINDO MACIEZ E CONFORTO. PRODUTO TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, PODERÁ CAUSAR IRRITAÇÕES DÉRMICAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.							

LOTE: 40 - PAPEL HIGIÊNICO 8 ROLOS - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
20	336	PAPEL HIGIÊNICO	UN - UNIDADE	FLORAX FLORAX	329,00	5,9500	1.957,55
Detalhamento							
EMBALAGEM COM 8 ROLOS, CADA ROLO DEVERÁ CONTER 300 METROS, FOLHA SIMPLES, BRANCA, DE ALTA QUALIDADE, A PARTIR DE FIBRAS VIRGENS 100% NATURAIS GARANTINDO MACIEZ E CONFORTO. PRODUTO TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, PODERÁ CAUSAR IRRITAÇÕES DÉRMICAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.							





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

TOTAL 7.830,20

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 44/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)

RFL COMERCIO DE PRODUTOS E HIGIENE E DESCARTAVE





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA N 123 2020 DE REGISTRO DE PREÇO - COMPREAKI COM VAREJ DE ALIMENTOS EIRELI – ME



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2020

Pregão Eletrônico Nº 44/2020

Aos 26 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ASSEPSIA NOS LOCAIS QUE ATUAM OS PROFISSIONAIS DAS SECRETARIAS DE: SAÚDE, E PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI		CNPJ 29.316.501/0001-63
Endereço RUA SÃO SEBASTIAO - LEI 4808		Nº 1627
Bairro PQ. SAO JORGE	Cidade RONDONÓPOLIS	CEP 78735814
Representante Legal		CPF
Email COMPREFACILROO@HOTMAIL.COM		Telefone 6630230070

LOTE: 1 - ÁGUA SANITÁRIA

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	305	ÁGUA SANITÁRIA	UN - UNIDADE	AUDAX	1548,00	1,7900	2.770,92
<p>Detalhamento</p> <p>EMBALAGEM COM 01 LITRO, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E AGUA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5 POR CENTO, PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO: ALVEJA, DESINFETA, BACTERICIDA, DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM DO PRODUTO DE FORMA BEM LEGÍVEL, QUÍMICO RESPONSÁVEL COM CRO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AUP SIF-DIPOA. ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR VIA 0800.</p>							

LOTE: 2 - ÁGUA SANITÁRIA - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	305	ÁGUA SANITÁRIA	UN - UNIDADE	AUDAX	1202,00	1,7900	2.151,58
<p>Detalhamento</p> <p>EMBALAGEM COM 01 LITRO, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E AGUA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5 POR CENTO, PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO: ALVEJA, DESINFETA, BACTERICIDA, DATA DE</p>							



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

LOTE: 2 - ÁGUA SANITÁRIA - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		FABRICAÇÃO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM DO PRODUTO DE FORMA BEM LEGÍVEL, QUÍMICO RESPONSÁVEL COM CRQ, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AUP SIF-DIPOA. ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR VIA 0800.					

LOTE: 3 - ÁLCOOL LÍQUIDO

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	718	ÁLCOOL LÍQUIDO	UN - UNIDADE	SANTA CRUZ	1935,00	5,2900	10.236,15
		Detalhamento					
		ÁLCOOL ETÍLICO A 70% EM PESO, INDICAÇÃO: DESINFECÇÃO HOSPITALAR DE SUPERFÍCIES FIXAS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.					
		EMBALAGEM DE 01 LITRO.					

LOTE: 4 - ÁLCOOL LÍQUIDO - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	718	ÁLCOOL LÍQUIDO	UN - UNIDADE	SANTA CRUZ	645,00	5,2900	3.412,05
		Detalhamento					
		ÁLCOOL ETÍLICO A 70% EM PESO, INDICAÇÃO: DESINFECÇÃO HOSPITALAR DE SUPERFÍCIES FIXAS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.					
		EMBALAGEM DE 01 LITRO.					

LOTE: 7 - BALDE - 20 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	462	BALDE	UN - UNIDADE	SANREMO	8,00	7,9600	63,68
		Detalhamento					
		PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDE E FUNDO REFORÇADO, ALÇA EM AÇO ZINCADO. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO CAPACIDADE.					

LOTE: 8 - BALDE - 20 L - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	462	BALDE	UN - UNIDADE	SANREMO	2,00	7,9600	15,92
		Detalhamento					
		PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDE E FUNDO REFORÇADO, ALÇA EM AÇO ZINCADO. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO CAPACIDADE.					

LOTE: 9 - BALDE - 10 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	461	BALDE	UN - UNIDADE	SANREMO	8,00	4,9800	39,84
		Detalhamento					
		PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDE E FUNDO REFORÇADO, ALÇA EM AÇO ZINCADO. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO CAPACIDADE.					

LOTE: 10 - BALDE - 10 L - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	461	BALDE	UN - UNIDADE	SANREMO	2,00	4,9800	9,96
		Detalhamento					
		PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDE E FUNDO REFORÇADO, ALÇA EM AÇO ZINCADO. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO CAPACIDADE.					

LOTE: 11 - ESPONJA PARA LIMPEZA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	2441	ESPONJA PARA LIMPEZA	UN - UNIDADE	ASSOLAN	38,00	1,0800	41,04
Detalhamento DE AÇO EMBALAGEM COM 08 UNIDADES, MATERIAL A BASE DE AÇO CARBONO, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS, PRODUTO INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM SUJEIRAS DIFÍCEIS, POLIMENTO DE OBJETO DE ALUMÍNIO. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.							

LOTE: 12 - ESPONJA PARA LIMPEZA - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	2441	ESPONJA PARA LIMPEZA	UN - UNIDADE	ASSOLAN	12,00	1,0800	12,96
Detalhamento DE AÇO EMBALAGEM COM 08 UNIDADES, MATERIAL A BASE DE AÇO CARBONO, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS, PRODUTO INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM SUJEIRAS DIFÍCEIS, POLIMENTO DE OBJETO DE ALUMÍNIO. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.							

LOTE: 13 - DESINFETANTE - 500 ML

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	306	DESINFETANTE	UN - UNIDADE	AUDAX	600,00	1,7900	1.074,00
Detalhamento LIQUIDO EMBALAGEM COM 500 ML, APLICAÇÃO GERAL, LIMPA, DESINFETA, PERFUMA, COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.							

LOTE: 15 - DESINFETANTE - 1 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	3173	DESINFETANTE	UN - UNIDADE	ZUPP	113,00	4,7500	536,75
Detalhamento LIQUIDO EMBALAGEM COM 01 LITRO, APLICACAO GERAL, LIMPA, DESINFETA, PERFUMA, COM AÇAO BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.							

LOTE: 16 - DESINFETANTE - 1 L - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	3173	DESINFETANTE	UN - UNIDADE	ZUPP	37,00	4,7500	175,75
Detalhamento LIQUIDO EMBALAGEM COM 01 LITRO, APLICACAO GERAL, LIMPA, DESINFETA, PERFUMA, COM AÇAO BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.							

LOTE: 17 - DESINFETANTE - 2 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	307	DESINFETANTE	UN - UNIDADE	AUDAX	169,00	3,3500	566,15
Detalhamento LIQUIDO EMBALAGEM COM 02 LITROS, APLICAÇÃO GERAL, LIMPA, DESINFETA, PERFUMA, COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.							

LOTE: 18 - DESINFETANTE - 2 L - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	307	DESINFETANTE	UN - UNIDADE	AUDAX	56,00	3,3500	187,60
Detalhamento LIQUIDO EMBALAGEM COM 02 LITROS, APLICAÇÃO GERAL, LIMPA, DESINFETA, PERFUMA, COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.							

LOTE: 19 - DESINFETANTE HOSPITALAR - 5 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
10	16125	DESINFETANTE	UN - UNIDADE	AUDAX	252,00	22,0000	5.544,00
Detalhamento HOSPITALAR, PARA SUPERFÍCIE FIXA E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, EMBALAGEM COM 5 LITROS ; UTILIZADOS PARA DESINFECÇÃO DE MOBILIÁRIOS, PISOS, PAREDES, PIAS, BANHEIROS E RALOS; INDICADO PARA O USO EM CLINICAS E HOSPITAIS. SEM							





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

LOTE: 19 - DESINFETANTE HOSPITALAR - 5 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		PERFUME; TENSOATIVO NÃO IÔNICO, EDTA, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO, CORANTE AZUL CI 61.585, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE E VEÍCULO. ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO; ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO COR: AZUL PH (PURO): 9,0 A 10,0 DENSIDADE (25°C): 0,98 A 1,01 G/ML TEOR DE MATÉRIA ATIVA: EQ = 364,5 7,0% MÍNIMO.					

LOTE: 20 - DESINFETANTE HOSPITALAR - 5 L - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
10	16125	DESINFETANTE	UN - UNIDADE	AUDAX	84,00	22,0000	1.848,00
		Detalhamento HOSPITALAR, PARA SUPERFÍCIE FIXA E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, EMBALAGEM COM 5 LITROS ; UTILIZADOS PARA DESINFECÇÃO DE MOBILIÁRIOS, PISOS, PAREDES, PIAS, BANHEIROS E RALOS; INDICADO PARA O USO EM CLINICAS E HOSPITAIS. SEM PERFUME; TENSOATIVO NÃO IÔNICO, EDTA, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO, CORANTE AZUL CI 61.585, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE E VEÍCULO. ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO; ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO COR: AZUL PH (PURO): 9,0 A 10,0 DENSIDADE (25°C): 0,98 A 1,01 G/ML TEOR DE MATÉRIA ATIVA: EQ = 364,5 7,0% MÍNIMO.					

LOTE: 23 - ESPONJA PARA LIMPEZA

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12	2442	ESPONJA PARA LIMPEZA	UN - UNIDADE	BRILHEX	47,00	1,5000	70,50
		Detalhamento DUPLA FACE, 3X1 PARA LAVAR LOUCAS, BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 110X75X20MM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					

LOTE: 24 - ESPONJA PARA LIMPEZA - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12	2442	ESPONJA PARA LIMPEZA	UN - UNIDADE	BRILHEX	15,00	1,5000	22,50
		Detalhamento DUPLA FACE, 3X1 PARA LAVAR LOUCAS, BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 110X75X20MM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					

LOTE: 31 - LIMPA ALUMÍNIO

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	438	LIMPA ALUMÍNIO	UN - UNIDADE	ZUPP	90,00	2,2900	206,10
		Detalhamento EMBALAGEM COM 500 ML, LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.					

LOTE: 32 - LIMPA ALUMÍNIO - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	438	LIMPA ALUMÍNIO	UN - UNIDADE	ZUPP	30,00	2,2900	68,70
		Detalhamento EMBALAGEM COM 500 ML, LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.					

LOTE: 33 - LIMPADOR MULTIUSO

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
17	290	LIMPADOR MULTIUSO	UN - UNIDADE	ZUPP	113,00	2,1200	239,56





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

LOTE: 33 - LIMPADOR MULTIUSO

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento					
		LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM COM 500 ML, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTENDO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE.					

LOTE: 34 - LIMPADOR MULTIUSO - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
17	290	LIMPADOR MULTIUSO	UN - UNIDADE	ZUPP	37,00	2,1200	78,44
		Detalhamento					
		LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM COM 500 ML, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTENDO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE.					

LOTE: 43 - PAPEL TOALHA

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22	2501	PAPEL TOALHA	UN - UNIDADE	SNOB	750,00	2,4500	1.837,50
		Detalhamento					
		NA COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO 02 ROLOS, CADA ROLO COM NO MÍNIMO 60 FOLHAS, PICOTADAS, MEDIDAS DE CADA TOALHA 22X19 CM. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE					

LOTE: 44 - PAPEL TOALHA - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22	2501	PAPEL TOALHA	UN - UNIDADE	SNOB	250,00	2,4500	612,50
		Detalhamento					
		NA COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO 02 ROLOS, CADA ROLO COM NO MÍNIMO 60 FOLHAS, PICOTADAS, MEDIDAS DE CADA TOALHA 22X19 CM. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE					

LOTE: 51 - SABÃO EM PÓ

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
26	2428	SABÃO EM PÓ	UN - UNIDADE	URCA	882,00	3,9800	3.510,36
		Detalhamento					
		EMBALAGEM COM 01 KG, COM DETERGENTE PARA LIMPEZA PESADA, INDICAÇÃO PARA LAVAGEM TÊXTIL, COMPOSTO DE ANIÔNICO, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, TAMPONANTES, CORANTE, ESSÊNCIA, SULFONATO DE SÓDIO, COR DE COLORAÇÃO AZULADA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU ANVISA. EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.					

LOTE: 57 - SABONETE ANTISSÉPTICO - 5 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
29	16127	SABONETE	UN - UNIDADE	PREMISSE	152,00	28,9000	4.392,80
		Detalhamento					
		LÍQUIDO ANTISSÉPTICO; EMBALAGEM COM 5 LITROS, AÇÃO BIOCIDA CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS, ESCHERICHIA COLI, PSEUDOMONAS AERUGINOSA E SALMONELA CHOLERAESUIS, TESTADA EM LABORATÓRIO; POSSUI GLICERINA; INDICADO PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS FRIGORÍFICOS E INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS EM GERAL; COMPOSIÇÃO WATER, BLUE CI=74180 / RED ₂ CI & 18130 / ORANGE 7 & CI 45500, METHYLISOTHIAZOLINONE AND ETHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE, COCAMIDOPROPYL BETAINE, GLYCERIN, SODIUM LAURETH SULFATE, TETRASSODIUM EDTA, POLYAMINOPROPYL BIGUANIDE, ACID, SODIUM CHLORIDE. ATIVO: POLYAMINOPROPYL BIGUANIDE 0,2% - PRODUTO BIODEGRADÁVEL; APARÊNCIA: LÍQUIDO, VISCOSO COR: SALLMÃO DENSIDADE (25°C): 1,02 - 1,04 G/ML PH - PURO (25°C) 6,0 - 7,0 VISC. LVT/25°C/RPM50/P3 2000 A 4000 CPS.					

LOTE: 58 - SABONETE ANTISSÉPTICO - 5 L - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
29	16127	SABONETE	UN - UNIDADE	PREMISSE	50,00	28,9000	1.445,00
		Detalhamento					
		LÍQUIDO ANTISSÉPTICO; EMBALAGEM COM 5 LITROS, AÇÃO BIOCIDA CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS, ESCHERICHIA COLI, PSEUDOMONAS AERUGINOSA E SALMONELA CHOLERAESUIS, TESTADA EM LABORATÓRIO; POSSUI GLICERINA; INDICADO PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS FRIGORÍFICOS E INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS EM GERAL; COMPOSIÇÃO WATER,					





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

LOTE: 58 - SABONETE ANTISSÉPTICO - 5 L - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		BLUE CI=74180 / RED ₂ CI 18130 / ORANGE 7 2 CI 45500, METHYLISOTHIAZOLINONE AND ETHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE, COCAMIDOPROPYL BETAINE, GLYCERIN, SODIUM LAURETH SULFATE, TETRASSODIUM EDTA, POLYAMINOPROPIL BIGUANIDE, ACID, SODIUM CHLORIDE. ATIVO: POLYAMINOPROPIL BIGUANIDE 0,2% - PRODUTO BIODEGRADÁVEL; APARÊNCIA: LÍQUIDO, VISCOSO COR: SALMÃO DENSIDADE (25°C): 1,02 - 1,04 G/ML PH - PURO (25°C) 6,0 - 7,0 VISC. LVT/25°C/RPM50/P3 2000 A 4000 CPS.					

LOTE: 70 - VASSOURA - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
35	2577	VASSOURA Detalhamento COM CERDAS DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 130 CM, PLASTIFICADO ROSQUEAVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPRIMENTO APROXIMADO DA CEPA DE 40 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CERDA DE 09 CM, COM DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	UN - UNIDADE	MARANHÃO	5,00	8,0000	40,00

TOTAL 41.210,31

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 44/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotarà a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

Prefeito(a)

COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA N 124 2020 DE REGISTRO DE PREÇO -AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020

Pregão Eletrônico Nº 44/2020

Aos 26 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ASSEPSIA NOS LOCAIS QUE ATUAM OS PROFISSIONAIS DAS SECRETARIAS DE: SAÚDE, E PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI		37.152.127/0001-36
Endereço		Nº
AVENIDA SAO SEBASTIAO		342
Bairro	Cidade	CEP
CIDADE ALTA	CUIABA	78030400
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

LOTE: 5 - ÁLCOOL GEL

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	1040	ÁLCOOL EM GEL	UN - UNIDADE	BRAVO BRAVO	248,00	5,6500	1.401,20
Detalhamento							
ÁLCOOL GEL 70%, BACTERICIDA, HIGIENIZANTE.							
EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.							

LOTE: 6 - ÁLCOOL GEL - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	1040	ÁLCOOL EM GEL	UN - UNIDADE	BRAVO BRAVO	82,00	5,6500	463,30
Detalhamento							
ÁLCOOL GEL 70%, BACTERICIDA, HIGIENIZANTE.							
EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.							

LOTE: 59 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 L



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
30	2684	SACO PARA LIXO HOSPITALAR	UN - UNIDADE	REPORPACK REPOR	127500,00	0,1500	19.125,00
Detalhamento CAPACIDADE 50 LITROS (15 KG), DIMENSÕES PLANAS: 63 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA MÍNIMA, NA COR BRANCA LEITOSA, ESPESSURA MÍNIMA DE 08 MICRAS (POR PAREDE), CLASSIFICAÇÃO: GRUPO D RESÍDUOS COMUNS, CONFECCIONADO RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS OU RECICLADAS, PRODUTO PADRONIZADO PELAS NORMAS DA ABNT. EMBALAGEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.							

LOTE: 60 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 L - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
30	2684	SACO PARA LIXO HOSPITALAR	UN - UNIDADE	REPORPACK REPOR	42500,00	0,1500	6.375,00
Detalhamento CAPACIDADE 50 LITROS (15 KG), DIMENSÕES PLANAS: 63 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA MÍNIMA, NA COR BRANCA LEITOSA, ESPESSURA MÍNIMA DE 08 MICRAS (POR PAREDE), CLASSIFICAÇÃO: GRUPO D RESÍDUOS COMUNS, CONFECCIONADO RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS OU RECICLADAS, PRODUTO PADRONIZADO PELAS NORMAS DA ABNT. EMBALAGEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.							

LOTE: 61 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
31	2687	SACO PARA LIXO HOSPITALAR	UN - UNIDADE	REPORPACK REPOR	75000,00	0,3000	22.500,00
Detalhamento CAPACIDADE 100 LITROS (30 QUILOS), DIMENSÕES PLANAS: 75 CM DE LARGURA X 105 CM DE ALTURA MÍNIMA, NA COR BRANCA LEITOSA, ESPESSURA MÍNIMA DE 08 MICRAS (POR PAREDE), CLASSIFICAÇÃO: GRUPO D RESÍDUOS COMUNS, CONFECCIONADO RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS OU RECICLADAS, PRODUTO PADRONIZADO PELAS NORMAS DA ABNT. EMBALAGEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.							

LOTE: 62 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 L - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
31	2687	SACO PARA LIXO HOSPITALAR	UN - UNIDADE	REPORPACK REPOR	25000,00	0,3000	7.500,00
Detalhamento CAPACIDADE 100 LITROS (30 QUILOS), DIMENSÕES PLANAS: 75 CM DE LARGURA X 105 CM DE ALTURA MÍNIMA, NA COR BRANCA LEITOSA, ESPESSURA MÍNIMA DE 08 MICRAS (POR PAREDE), CLASSIFICAÇÃO: GRUPO D RESÍDUOS COMUNS, CONFECCIONADO RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS OU RECICLADAS, PRODUTO PADRONIZADO PELAS NORMAS DA ABNT. EMBALAGEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.							

LOTE: 65 - SACO PARA LIXO - 50 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
33	2678	SACO PARA LIXO	UN - UNIDADE	REPORPACK REPOR	405,00	12,5000	5.062,50
Detalhamento CAPACIDADE 50 LITROS (10 KG), DIMENSÕES PLANAS: 63 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA MÍNIMA, ESPESSURA MÍNIMA DE 08 MICRAS (POR PAREDE), EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, QUALQUER COR (EXCETO BRANCA), CONFECCIONADO COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS OU RECICLADAS, PADRONIZADO PELAS NORMAS DA ABNT. EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.							

LOTE: 66 - SACO PARA LIXO - 50 L - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
33	2678	SACO PARA LIXO	UN - UNIDADE	REPORPACK REPOR	135,00	12,5000	1.687,50
Detalhamento CAPACIDADE 50 LITROS (10 KG), DIMENSÕES PLANAS: 63 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA MÍNIMA, ESPESSURA MÍNIMA DE 08 MICRAS (POR PAREDE), EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, QUALQUER COR (EXCETO BRANCA), CONFECCIONADO COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS OU RECICLADAS, PADRONIZADO PELAS NORMAS DA ABNT. EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.							

LOTE: 67 - SACO PARA LIXO -100 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
34	2679	SACO PARA LIXO	UN - UNIDADE	REPORPACK REPOR	1198,00	19,9500	23.900,10





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

LOTE: 67 - SACO PARA LIXO -100 L

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento					
		CAPACIDADE 100 LITROS (20 KG), DIMENSÕES PLANAS: 75 CM DE LARGURA X 105 CM DE ALTURA MÍNIMA, ESPESSURA MÍNIMA DE 08 MICRAS (POR PAREDE), EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, QUALQUER COR (EXCETO BRANCA), CONFECCIONADO COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS OU RECICLADAS, PADRONIZADO PELAS NORMAS DA ABNT. EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.					

LOTE: 68 - SACO PARA LIXO -100 L - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
34	2679	SACO PARA LIXO	UN - UNIDADE	REPORPACK REPOR	399,00	19,9500	7.960,05
		Detalhamento					
		CAPACIDADE 100 LITROS (20 KG), DIMENSÕES PLANAS: 75 CM DE LARGURA X 105 CM DE ALTURA MÍNIMA, ESPESSURA MÍNIMA DE 08 MICRAS (POR PAREDE), EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, QUALQUER COR (EXCETO BRANCA), CONFECCIONADO COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS OU RECICLADAS, PADRONIZADO PELAS NORMAS DA ABNT. EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.					

TOTAL 95.974,65

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 44/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotarà a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

Prefeito(a)

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIO





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA N 125 DE REGISTRO DE PREÇO - SNOPI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020

Pregão Eletrônico Nº 44/2020

Aos 26 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a) .**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ASSEPSIA NOS LOCAIS QUE ATUAM OS PROFISSIONAIS DAS SECRETARIAS DE: SAÚDE, E PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SNOPI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA		CNPJ 34.686.134/0001-20
Endereço RUA CAMPO ERÊ		Nº 581
Bairro MUNICIPIOS	Cidade BALNEARIO CAMBORIU	CEP 88337340
Representante Legal		CPF
Email sinop.papeis@hotmail.com		Telefone

LOTE: 41 - TOALHA DE PAPEL

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
21	345	TOALHA DE PAPEL	UN - UNIDADE	SNOPI 100% CELULO	3480,00	8,1500	28.362,00
<p>Detalhamento</p> <p>INTERFOLHAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 23 X 21 CM, EMBALAGEM CONTENDO 1.000 FOLHAS, NA COR BRANCA, 100% A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS, TIPO FOLHA 03 DOBRAS, GROFADA, O PRODUTO DEVERÁ SER MACIO, PROPORCIONAR RÁPIDA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, HOMOGÊNEO E APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA A TRAÇÃO, NÃO PODERÁ ESFARELAR DURANTE O USO, APRESENTAR ODOUR AGRADÁVEL - CARACTERÍSTICO, POSSUIR CORTE PERFEITO SEM ENRUGAMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE E ADEQUADA PARA SUPORTAR O MANUSEIO E AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E OU DE ESTOCAGEM RECOMENDADA SEM ROMPER-SE, DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E MARCA FABRICANTE.</p>							

LOTE: 42 - TOALHA DE PAPEL - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
21	345	TOALHA DE PAPEL	UN - UNIDADE	SNOPI 100% CELULO	1160,00	8,1500	9.454,00



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

LOTE: 42 - TOALHA DE PAPEL - COTA EXCLUSIVA EPP/ME

SEQ.	CÓDIGO DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	Detalhamento					
	INTERFOLHAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 23 X 21 CM, EMBALAGEM CONTENDO 1.000 FOLHAS, NA COR BRANCA, 100% A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS, TIPO FOLHA 03 DOBRAS, GROFADA, O PRODUTO DEVERÁ SER MACIO, PROPORCIONAR RÁPIDA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, HOMOGENEO E APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA A TRAÇÃO, NÃO PODERÁ ESFARELAR DURANTE O USO, APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL - CARACTERÍSTICO, POSSUIR CORTE PERFEITO SEM ENRUGAMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE E ADEQUADA PARA SUPORTAR O MANUSEIO E AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E OU DE ESTOCAGEM RECOMENDADA SEM ROMPER-SE, DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E MARCA FABRICANTE.					
					TOTAL	37.816,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 44/2020.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 44/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

Prefeito(a)

SNOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA





ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020.

O **SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº411, Monte Líbano, neste município, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representada pela sua **Diretora Geral** a Sra. **TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 499.277 SSP/MT e do CPF nº 393.802.701-00 e pela **Diretora Administrativa e Financeira**, a Sra. **ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 884.620 SSP/DF e do CPF Nº 352.223.521-53, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao decreto ao Decreto Municipal nº 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal 8.715, de 02 de outubro de 2018, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e dá outras providências, Decreto Federal nº 9.488/2018, de 30 de agosto de 2018, Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 7.668, de 07 de agosto de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado concedido pela Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar n. ° 147/2014 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender as necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis deste Município, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão presencial em epígrafe e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2020 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante



e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

LOTE 01						
Item	Especificação	Marca	Un	Qtd	V. Unit.	V. Total
1.	CANETA ESCRITA MÉDIA AZUL CX. C/ 50 UNID.	BIC	CX	30	34,00	1.020,00
2.	CANETA ESCRITA MÉDIA PRETA CX. C/ 50 UNID.	BIC	CX	20	34,00	680,00
3.	CANETA ESCRITA MÉDIA VERMELHA CX. C/ 50 UNID.	BIC	CX	10	33,71	337,10
4.	CANETA PARA ESCRITA EM QUADRO BRANCO NA COR PRETA - REFERÊNCIA MARCA (PILOT / BIC/ FAZER CASTELL) OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR	BIC	UN	10	8,00	80,00
5.	CANETA PARA ESCRITA EM QUADRO BRANCO NA COR AZUL - REFERÊNCIA MARCA (PILOT / BIC/ FAZER CASTELL) OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR	BIC	UN	10	8,00	80,00
6.	CANETA PARA ESCRITA EM QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA - REFERÊNCIA MARCA (PILOT / BIC/ FAZER CASTELL) OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR	BIC	UN	10	8,00	80,00
7.	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	RADEX	UN	5	6,00	30,00
8.	CANETA PARA ESCRITA EM CD/DVD - REFERÊNCIA MARCA (PILOT / BIC/ FAZER CASTELL) OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR	FABER	UN	48	2,00	96,00
9.	DVD R 4,7 GB-120 MIN	MULTILASE	UN	50	2,80	140,00
10.	CD – R CAP 80MIN – 700MB	MULTILASE	UN	50	1,60	80,00
11.	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA COM PONTA CHANFRADA INDEFORMÁVEL DE 4 MM, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE E TINTA FLUORESCENTE, CORPO CILÍNDRICO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES MÍNIMAS 130 MM (COMPRIMENTO) X	FABER	UN	286	2,45	700,70



	8,5 MM (DIÂMETRO). MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO DO PRODUTO - REFERÊNCIA MARCA (PILOT / BIC/ FAZER CASTELL) OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR					
12.	CANETA MARCA TEXTO COR AZUL COM PONTA CHANFRADA INDEFORMÁVEL DE 4 MM, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE E TINTA FLUORESCENTE, CORPO CILÍNDRICO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES MÍNIMAS 130 MM (COMPRIMENTO) X 8,5 MM (DIÂMETRO). MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO DO PRODUTO - REFERÊNCIA MARCA (PILOT / BIC/ FAZER CASTELL) OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR	FABER	UN	96	2,45	235,20
13.	CANETA MARCA TEXTO COR LARANJA COM PONTA CHANFRADA INDEFORMÁVEL DE 4 MM, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE E TINTA FLUORESCENTE, CORPO CILÍNDRICO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES MÍNIMAS 130 MM (COMPRIMENTO) X 8,5 MM (DIÂMETRO). MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO DO PRODUTO - REFERÊNCIA MARCA (PILOT / BIC/ FAZER CASTELL) OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR	FABER	UN	180	2,45	441,00

VALOR TOTAL R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Empresa: MN DE OLIVEIRA FILHO EIRELE ME **CNPJ:** 15.156.053/0001-73

Endereço: Av. Amazonas nº 1171 **Bairro:** Centro, **Cidade:** Rondonópolis - MT. **Telefone:** (66) 3423-1090, **Celular:** (66) 99996-1017

E-mail: contabilista.vendas@hotmail.com **Representante Legal:** Mathias Neves de Oliveira Filho, **RG:** 14552701-SSP/MT **CPF:** 036.236.301-36

LOTE 02						
Item	Especificação	Marca	Un	Qtd	V. Unit.	V. Total
1.	BORRACHA BRANCA PARA LÁPIS C/ SUPORTE TIPO TS-2000 – REFERÊNCIA MARCA (BIC/FABER CASTELL/PENTEL) OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	FABER CASTELL	UN	120	2,35	282,00
2.	COLA BRANCA COM 90 GR – REFERÊNCIA MARCA (TENAZ/ FABER CASTELL/ BIC) OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL	MERCUR	UN	24	2,65	63,60



	OU SUPERIOR.					
3.	COLA BRANCA EM BASTÃO COM 21 GRAMAS – REFERÊNCIA MARCA (TENAZ/ FABER CASTELL/ BIC) OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	FABER CASTELL	UN	6	7,79	46,74
4.	CALCULADORA ELETRONICA PORTÁTIL DE 12 DÍGITOS - TAMANHO: >= 15 X 10 CM – REFERÊNCIA MARCA (MAXPRINT/SHARP/CASIO/ELGIN) OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	ELGIN	UN	40	27,70	1.108,00
5.	CAPA PLÁSTICA P/ ENCADERNAÇÃO A4 - PRETA	LASSANE	UN	300	0,25	75,00
6.	CAPA PLÁSTICA P/ ENCADERNAÇÃO A4 - TRANSPARENTE	LASSANE	UN	300	0,33	99,00
7.	ARQUIVO MORTO POLIONDA AZUL PRÉ-MONTADO	POLIBRAS	UN	425	3,81	1.619,25
8.	CORRETIVO A BASE DE ÁGUA - FRC C/ 18ML - REFERÊNCIA MARCA (BIC/FABER CASTELL/ ACRILEX) OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	ACRILEX	UN	48	2,28	109,44
9.	ESTILETE PLÁSTICO GRANDE	MASTERPRINT	UN	72	2,00	144,00
10.	EXTRATOR DE GRAMPO – ESPÁTULA	MASTERPRINT	UN	30	2,00	60,00
11.	ELÁSTICO P/ DINHEIRO PCT. C/ 1KG	REDBOR	PCT	20	20,10	402,00
12.	ENVELOPE PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA FICHÁRIO – ESPESSURA: 0,20 MICRAS	DAC	UN	1200	0,28	336,00
13.	FITA ADESIVA EM AGRÍLICA – DUPLA FACE 19MM X 30 CM – COR VERDE	3M	UN	5	19,88	99,40
14.	FITA ADESIVA 45MM x 45M TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM	3M	UN	240	3,79	909,60
15.	FITA CREPE 50MM x 50M	ADERE	UN	120	7,74	928,80
16.	FITA ZEBRADA ROLO COM 50M – PRETO / AMARELO	3M	UN	5	43,32	216,60
17.	PASTA AZ - OMBRO LARGO	POLYCART	UN	400	7,41	2.964,00
18.	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO	DAC	UN	80	1,94	155,20
19.	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA (COMPLETA)	DELLO	UN	250	1,99	497,50
20.	RÉGUA PLÁSTICA GROSSA 30CM ACRILICA	DELLO	UN	50	1,50	75,00
21.	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO 80MM PARA 200 FOLHAS	DELLO	UN	15	9,60	144,00
22.	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO ESTENDIDO BRANCO PARA 600 FOLHAS	DELLO	UN	20	14,96	299,20
23.	PASTA PARA DEDO – (MOLHA DEDO) 12 G	CIS	UN	48	2,66	127,68
24.	PRANCHETA MANUAL EM DURATEX	ACRIMET	UN	96	4,41	423,36



25.	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA EM ACRILICO	ACRIMET	UN	15	54,31	814,65
VALOR TOTAL R\$ 12.000,02 (DOZE MIL REAIS E DOIS CENTAVOS)						
Empresa: MACROPEL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELLI - EPP CNPJ: 33.048.323/0001-04 Endereço: Av Amazonas nº 616 Bairro: Centro, Cidade: Rondonópolis - MT. Telefone: (66) 3410-1111, Celular: E-mail: compras@macropel papelaria.com.br Representante Legal: Edson Robson Alves Ferreira, RG: 1451590-SSP/GO CPF: 300.939.961-87						

LOTE 03						
Item	Especificação	Marca	Un	Qtd	V. Unit.	V. Total
1.	GRAMPEADOR TIPO ALICATE P/ GRAMPO 24/6 E 26/6 - REFERÊNCIA MARCA (MAXPRINT/GENMES/STAPLES/CIS/MAPEO OFFICE) - TAMANHO MÍNIMO (C): 16 CM.	MAXPRINT	UN	30	31,66	949,80
2.	GRAMPEADOR GRANDE EM METAL CAPACIDADE PARA 240 FOLHAS	LYKE	UN	1	80,82	80,82
3.	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX. C/ 5000 - GALVANIZADO	BRW	CX	50	3,82	191,00
4.	CLIPS 2/0 CX. C/ 500G P/ PAPEL	XR	CX	16	6,57	105,12
5.	CLIPS 4/0 CX. C/ 500G P/ PAPEL	XR	CX	48	6,57	315,36
6.	CLIPS 6/0 CX. C/ 500GR P/ PAPEL	XR	CX	8	6,57	52,56
7.	CLIPS 8/0 CX. C/ 500 GR P/ PAPEL	XR	CX	8	6,57	52,56
VALOR TOTAL R\$ 1.747,22 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)						
Empresa: R. MERLIM ROCHA DA SILVA-ME CNPJ: 14.937.580/0001-80 Endereço: Av /rua Fernando Correia da Costa nº 998 Bairro: Centro Cidade: Rondonópolis - MT. Telefone: (66) 3423-2399, Celular: E-mail: virginiooo@hotmail.com Representante Legal: Virginio de Oliveira Araujo RG: 1524138-6-SSP/MT CPF: 690.704.071-91						

LOTE 04						
Item	Especificação	Marca	Un	Qtd	V. Unit.	V. Total
1.	PAPEL SULFITE A-4 210X297MM, 75 G/M², BRANCO, C/ 500 FOLHAS (CAIXA COM 10 RESMAS).	ONE	CX	200	191,28	38.256,00
2.	PAPEL SULFITE A-3 297X420MM, 75 G/M², BRANCO, C/ 500 FOLHAS (CAIXA COM 5 RESMAS)	REPORT	CX	20	201,72	4.034,40
VALOR TOTAL R\$ 42.290,40 (QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						
Empresa: MARIA ALICE DA SILVAEIRELI CNPJ: 14.284.593/0001-70 Endereço: Rua Joaquim Murtinho nº 1.408 Bairro: Centro Sul Cidade: Cuiabá - MT. Telefone: Celular: (66) 99223-9986 E-mail: mariaalice.vendas1@gmail.com Representante Legal: Belmiro Adriano do Reis Neto RG: 1102367-8-SSP/MT CPF: 689.979.301-68						



4. DOS PRAZOS E ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. Os produtos, objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, serão entregues de acordo com a ordem de fornecimento, consoante o item anterior, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

4.2. O prazo máximo para a entrega dos produtos, objeto deste ATA DE REGISTRO DE PREÇO, é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contado após recebimento da Ordem de Fornecimento, no ALMOXARIFADO CENTRAL, situado à Rua José de Alencar esquina com Rua Rio Branco, s/n – Bairro Monte Líbano.

4.3. Estão inclusos na proposta da contratada todos os custos e despesas decorrentes da no local mencionada na cláusula primeira.

5. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados em seus anexos, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.2. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes do presente termo, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.30.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO - 030030

7. DO VALOR:

7.1. Pelos produtos entregues o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades e atestada pelo funcionário do SANEAR e liquidada pelo setor financeiro.

7.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo licitante, 30 (trinta) dias após aprovação da entrega do material, conforme conferência de um agente (funcionário) do SANEAR, após a entrega dos materiais na sede do mesmo, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente ao lote de produtos entregue, com suas respectivas quantidades e qualidades.

8.1.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea C, da lei 8.666/93.



8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

8.3 O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

8.6. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais, o necessário ATESTO dos materiais entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

9. VALIDADE DA ATA:

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

10. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

10.1.1. Cumprir fielmente a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente;

10.1.2. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos produtos;

10.1.3. Fornecer os produtos dentro das especificações técnicas e dentro do prazo da validade;

10.1.4. Fornecer sempre materiais novos e de primeira qualidade;

10.1.5. Arcar com o pagamento de transporte, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de produtos sem a devida requisição;

10.1.7. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da CONTRATANTE.

10.1.8. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos já fornecidos.

10.1.9. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

10.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

10.2.1. Intervir na execução do **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, nos casos e condições previstos em lei;



10.2.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do produto e as cláusulas contratuais deste instrumento;

10.2.3. Fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos por intermédio do servidor responsável;

10.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado neste termo depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

10.2.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

10.2.6. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

11. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com o SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- a) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

11.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS.



11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12. REVISÃO E CANCELAMENTO:

12.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.7.1, 12.7.2, 12.7.3, e 12.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.9.1. Por razão de interesse público; ou

12.9.2. A pedido do fornecedor.



13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis–MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, para o recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT. 18 de junho de 2020

TEREZINHA SILVA DE SOUZA
Diretora Geral
Rep. Legal do Órgão Gerenciador

MN DE OLIVEIRA FILHO EIRELE
Mathias Neves de Oliveira Filho
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

R. MERLIM ROCHA DA SILVA-ME
Virginio de Oliveira Araujo
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

**MACROPEL PAPELARIA E INFORMATICA
EIRELLI - EPP**
Edson Robson Alves Ferreira
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

MARIA ALICE DA SILVAEIRELI
Belmiro Adriano do Reis Neto
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

EM BRANCO